

BOLETIM OFICIAL

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOIERN

FILIAÇÃO A CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

M A R Ç O / 2 0 1 1



Av.: Romualdo Galvão, 891 - Tirol

CEP: 59022-100 - Natal/RN

Fone: (84) 73212 - 2244

Fax: (84) 3211 - 1618

www.goiern.org.br / geral@goiern.org.br / goiern.secretaria@gmail.com

PODER EXECUTIVO	
GRÃO-MESTRADO	
Soberano Grão-Mestre	FERNANDO ANTONIO BARRETO PAIVA
Soberano Grão-Mestre Adjunto	WILSON BEZERRA DE MOURA
Soberano Grão-Mestre de Honra	ANTONIO DE BRITO DANTAS

GRANDES SECRETARIAS	
Administração	GIVALDO DA SILVA MEDEIROS
Finanças	CLARIVAL ALBERTO CHAVES
Educação e Cultura	DIÓGENES NETO DE SOUZA
Guarda dos Selos	CÍCERO ALMEIDA
Previdência e Assistência	JOÃO VIEIRA DE MORAIS
Comunicação e Informática	ROBERTO LUIZ DIAS FLORÊNCIO
Liturgia e Ritualística	SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
Assuntos Internacionais	ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
Relações Públicas	JOÃO BATISTA CORINGA DA SILVA
Gabinete do Grão-Mestrado	GILVAN ASSUNÇÃO DE FIGUEIREDO

CONSELHEIROS	
	WILSON BEZERRA DE MOURA (Presidente)
	GIVALDO DA SILVA MEDEIROS
	CLARIVAL ALBERTO CHAVES
	DIÓGENES NETO DE SOUZA
	CÍCERO ALMEIDA
	JOÃO VIEIRA DE MORAIS
	ROBERTO LUIZ DIAS FLORÊNCIO
	SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
	ARMANDO DE LIMA FAGUNDES
	JOÃO BATISTA CORINGA DA SILVA
	GILVAN ASSUNÇÃO DE FIGUEIREDO
	FRANCISCO JOSIVAN ALVES
	ARGEMIRO LOPES DUARTE FILHO
	CLÓVIS FREIRE DE LIMA
	EDGAR ALVES
	EVERARDO FERREIRA PRAÇA
	FRANCISCO CHAGAS DE LIMA
	FRANCISCO PRAXEDES DE AQUINO
	ALEXANDRE MANOEL DA COSTA SENA
	GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA
	HERCÍLIO BARROS BARBOSA
	JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
	LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
	HELTON DE OLIVEIRA MEIRA
	BENEDITO FERREIRA FILHO
	FLORIZANTE BARROS CÂMARA

DELEGADOS REGIONAIS	
Região Oeste	ANTONIO GOMES DA SILVA
Região do Alto Oeste	JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
Região Agreste	SEBASTIÃO CARNEIRO DE ALMEIDA
Região Seridó	RENNER DANTAS DE FARIA
Região da Grande Natal	RAUL BEZERRA DE ARRUDA

ASSESSORES	
Assuntos Institucionais	JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES
Assuntos Paramaçônicos	JOAQUIM APRÍGIO NETO
Assuntos de Informática	CARLOS ROBERTO DE FONTES PEREIRA
Presidente da Loja de Lowtons	CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
AÉCIO SAMPAIO MARINHO (Presidente)	
JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA FILHO	
AMARO ANÍZIO DA COSTA	
AURINO LOPES VILA	
CAIO OTÁVIO REGALADO DE ALENCAR	
IVONCÍSIO MEIRA DE MEDEIROS	
HOMERO LECHNER DE ALBUQUERQUE	
HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS	

TRIBUNAL ELEITORAL	
JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA FILHO (Presidente)	
SÉRGIO AUGUSTO DIAS FLORÊNCIO	
MIRÔCEM FERREIRA LIMA	
ARMANDO DA COSTA FERREIRA	
HOMERO LECHNER DE ALBUQUERQUE	
AMARO ANÍZIO DA COSTA	
IVONCÍSIO MEIRA DE MEDEIROS	

MINISTÉRIO PÚBLICO	
NORIVALDO SOUTO FALCÃO (Procurador Geral)	
CARLOS JOILSON VIEIRA	
GEORGE MACÊDO HERONILDES E SILVA	
JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA	

OUVIDOR	
JOSÉ YAPONAN MARQUES DE LIMA	

PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
IVO NICOLAU DE OLIVEIRA (Presidente)	
GENÁRIO FREIRE DE MEDEIROS	
JOSÉ MENDES JÚNIOR	
NÚBIO FONSECA DE MELO	
JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO	
LUIZ PAULO PEIXOTO GOMES	
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO	

IVOLDETE BEZERRA	
MARCOS PAIVA DA ROCHA	
JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO	
MÁXIMO FRANCISCO CHACON	
JOSÉ EDIVAL GERMANO MARTINS	
LOURIVAL FAUSTO PAULA DE MEDEIROS	
VICENTE PAULO FERNANDES	
PAULO GOMES FILHO	
LUIZ GONZAGA DE ANDRADE	
CARLOS ANTONIO VILAR DE MACEDO	
GEORGE PEREIRA GURGEL	
LUIZ MIGUEL DA SILVA	
JOSÉ EDMAR DE ARAÚJO	
JOSÉ ALEXANDRE SOUZA COELHO	
PLÍNIO DE BRITO DANTAS	
SEBASTIÃO ANTONIO NESCIAMENTO	
AURELIANO JANUÁRIO DA SILVA	
LOJAS JURISDICIONADAS AO GOIERN	
AGBRLS 24 DE JUNHO Nº 01 JOSÉ VICTOR DE CARVALHO JÚNIOR Fundada: 24.06.1873 Rua: 30 de Setembro, 273 Bairro: Centro CEP: 59610-060 – Mossoró/RN Cx. Postal: 97 Telefone: (84) 3321-3196 Ses.: Quartas-Feiras E-mail: lojamac24dejunho@mikrocenter.com.br	AGBGBLS FILHOS DA FÉ Nº 02 ANTONIO TEXEIRA DE MEDEIROS Fundada: 23.10.1899 Rua: Santo Antônio, 736 Bairro: Cidade Alta CEP: 59025-520 – Natal/RN Cx. Postal: 181 Telefone: (84) 3211-4050 Ses.: Segundas-Feiras E-mail: filhosdafe@goiern.org.br
ABLS PADRE MIGUELINHO Nº 03 JOSÉ EVARISTO MEDEIROS ARAÚJO Fundada: 07.09.1953 Rua: Pres. Bandeira, 326 – 1º Andar Bairro: Alecrim CEP: 59040-200 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3223-4931 Ses.: Quintas-Feiras E-mail: www.Pe.miguelinho@gmail.com	ABLS 27 DE DEZEMBRO Nº 04 ANTONIO JOAQUIM DA SILVA Fundada: 08.09.1954 Rua: São José, 306 Bairro: CEP: 59500-000 – Macau/RN Cx. Postal: 27 Telefone: (84) 3521-1143 Ses.: Terças-Feiras E-mail: 27dedezembro@goiern.org.br
ABLS CORONEL FAUSTO Nº 05 ALDERIR ROCHA DE MACEDO Fundada: 19.03.1957 Rua: Maria Lúcia de Góis, 26 Bairro: IPE CEP: 59655-000 – Areia Branca/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3332-2015 Ses.: Terças-Feiras E-mail: lcoronelfausto@goiern.org.br	ABLS EMÍDIO FAGUNDES Nº 06 SEBASTIÃO CASSI DA SILVA Fundada: 03.05.1958 Rua: Antônio Basílio, 3503 Bairro: Nova Descoberta CEP: 59054-380 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3221-5857 Ses.: Quintas-Feiras E-mail: emidiofagundes@goiern.org.br
ABLS CLEMENTINO CÂMARA Nº 07 JOSÉ BEZERRA DA SILVA Fundada: 07.07.1958 Rua: F. dos Reis Magos, 1173 Bairro: Dix-Sept Rosado CEP: 59062-150 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3205-1307 Ses.: Sextas-Feiras E-mail: clementinocamara@goiern.org.br	ARLS BARTOLOMEU FAGUNDES Nº 08 HÉLIO FERNANDES SILVA Fundada: 05.08.1964 Rua: Av. Alexandrino de Alencar, 1247 Bairro: Tirol CEP: 59022-350 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3221-2713 Ses.: Terças-Feiras E-mail: bartolomeufagundes@goiern.org.br
ARLS JOÃO DA ESCÓSSIA Nº 09 JOSÉ MÁRIO CABRAL FREIRE Fundada: 15.05.1967 Rua: Felipe Camarão, 23 Bairro: Doze Anos CEP: 59600-340 – Mossoró/RN Cx. Postal: 41 Telefone: (84) 3321-4885 Ses.: Segundas-Feiras E-mail: joaodaescossia@goiern.org.br	ARLS HEGÉSIPPO REIS DE OLIVEIRA Nº 10 MAGNUS JOSÉ PRAXEDES AMORIM E SILVA Fundada: 12.08.1967 Rua: Presidente Quaresma, 1119 Bairro: Lagoa Seca CEP: 59030-100 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3213-6115 Ses.: Terças-Feiras E-mail: hegesipporeis@goiern.org.br
ARLS FRATERNIDADE ASSUENSE Nº 11 MANOEL ALVES DE FONTES Fundada: 24.06.1967 Rua: Professor Luiz Antônio, 595 Bairro: CEP: 59650-000 – Assú/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3331-2395 Ses.: Quintas-Feiras E-mail: fraternidadeassuense@goiern.org.br	ARLS BET EL Nº 12 JOSÉ CORREIA DA SILVA Fundada: 19.11.1970 Rua: Edmar Francisco Pereira, s/nº Bairro: Aeroporto CEP: 59607-240 – Mossoró/RN Cx. Postal: Telefone: (84) Ses.: Terças-Feiras E-mail: arls@bol.com.br / arls@gmail.com
ARLS 13 DE SETEMBRO Nº 13 HÉLIO DIÓGENES AMORIM Fundada: 27.02.1976 Rua: Carloto Távora, 1117 Bairro: CEP: 59900-000 – Pau dos Ferros/RN Cx. Postal: Telefone: (84) Ses.: Quintas-Feiras E-mail: fraternidadeassuense@goiern.org.br	ARLS UNIÃOJARDINENSE Nº 14 JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRA Fundada: 18.10.1974 Rua: Dr. Ray Mariz, 202 Bairro: CEP: 59343-000 – Jardim do Seridó/RN Cx. Postal: Telefone: (84) Ses.: Quintas-Feiras E-mail: uniaojardinense@goiern.org.br

ARLS UNIÃO DO AGRESTE Nº 15 LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO Fundada: 24.06.1977 Rua: 1º de Maio, nº 433 Bairro: CEP: 59215-000 – Nova Cruz/RN Telefone: (84) Ses.: Terças-Feiras E-mail: uniaodoagreste@goiern.org.br	ARLS CIRILO SANTOS Nº 16 JOSÉ JÓRIO DE ARAÚJO Fundada: 05.08.1980 Rua: Daniel Gomes de Oliveira, 44 Bairro: CEP: 59360-000 – Parelhas/RN Cx. Postal: Telefone: Ses.: Segundas-Feiras E-mail: Cirilosantos@goiern.org.br
ARLS VALE DO APODI Nº 17 JOSÉ GILVAN ALVES Fundada: 16.10.1980 Rua: Albaniza Barbosa, 100 Bairro: BR 405-Km 75 CEP: 59700-000 – Apodi/RN Cx. Postal: 44 Telefone: (84) 3333-2299 Ses.: Terças-Feiras E-mail: valedoapodi@goiern.org.br	ARLS FRATERNIDADE DE PONTA NEGRA Nº 19 WALTER BENTO DE LIMA Fundada: 11.10.1985 Rua: Praia de Muríu, 260 Bairro: Ponta Negra CEP: 59092-390 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3219-3961 Ses.: Segundas-Feiras E-mail: fraternidadedepontanegra@goiern.org.br
ARLS UNIÃO E VITÓRIA Nº 20 LUCIANO CORREIA DA SILVA Fundada: 16.12.1986 Rua: 590 Bairro: CEP: 59150-000 – Parnamirim/RN Cx. Postal: 33 Telefone: (84) Ses.: Terças-Feiras E-mail: uniaoevitoria@goiern.org.br	ARLS PADRE SOVERAL Nº 21 FRANCISCO TERTULIANO NETO Fundada: 16.07.1987 Rua: Padre Manuel Januário, 127 Bairro: CEP: 59190-000 – Canguaretama/RN Cx. Postal: 001 Telefone: (84) 3321-4885 Ses.: Segundas-Feiras E-mail: padresoveral@goiern.org.br
ARLS PRINCESA DOS CANAVIAIS Nº 22 JOSÉ EDMAR DE ARAÚJO JÚNIOR Fundada: 15.09.1987 Rua: Santa Terezinha, 80 Bairro: Cjt. Luiz Lopes Varela CEP: 59570-000 – Ceará-Mirim/RN Cx. Postal: Telefone: (84) Ses.: Terças-Feiras E-mail: princesadoscanaviais@goiern.org.br	ARLS SOL NASCENTE Nº 24 MANOEL GOMES DA SILVA Fundada: 28.01.2000 Rua: Maracanã, 7933 Bairro: Cidade Satélite CEP: 59067-280 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3218-8373 Ses.: Terças-Feiras E-mail: solnascente@goiern.org.br
ARLS ACÁCIA DO SERIDÓ Nº 25 CLÉBER CÉSAR FECHINE Fundada: 115.08.1998 Rua: da Matriz, 109 Bairro: Centro CEP: 59370-000 – Acari/RN Cx. Postal: Telefone: (84) Ses.: Sábados E-mail: loja@acaciaserido.com.br	ARLS FRANK SHERMANN LAND Nº 27 HELION RANIERE DA SILVA Fundada: 15.09.1987 Rua: Dr. José Américo, s/nº Bairro: Jardim Satélite CEP: 59300-000 – Caíco/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 9914-5580 Ses.: E-mail: frankshermann@goiern.org.br
ARLS RIO POTENGI Nº 28 ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA Fundada: 15.11.1996 Rua: Itapagé, 2691 Bairro: Conjunto Panatis CEP: 59112-080 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) Ses.: Sextas-Feiras E-mail: riopotengi@goiern.org.br	ARLS 7 DE JUNHO Nº 29 HAROLDO PINHEIRO BORGES Fundada: 07.06.2008 Rua: Av. Alexandrino de Alencar, 1247 –Bairro - Tirol CEP: 59022-350 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 3222-3668 Ses.: 1º e 3º Quartas-Feiras E-mail: 7dejunho@goiern.org.br
ARLS CAVALEIROS DE AÇO Nº 30 ANTONIO MARIA MOURA Fundada: 27.07.2010 Rua: Rua Praia de Muriu, 260 Bairro: Ponta Negra CEP: 59092-390 – Natal/RN Cx. Postal: Telefone: (84) 9126.9850 Ses.: 1º e 3º sabado E-mail: tonimoura1@yahoo.com.br	

]

GRANDES ORIENTES CONFEDERADOS Á COMAB

ALAGOAS

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS – fundado em 15.11.1981

Grão-Mestre: Ir.: JOSÉ BEZERRA NETO Profissão: Jornalista e Escritor
Adj.: Ir.: MAX RODRIGUES ALVIM DE MELO
Mandato: 2008-2012
Endereço do OR.: Rua “A”, 175 – Conj. Colina dos Eucaliptos Bairro: Tabuleiro dos Martins
CEP: 57060-180/Maceió-AL Telefone: (82) 3223-5777 / 9112-3999
E-mail: bezento@superig.com.br / www.bezento.ubbi.com.br

AMAPÁ

GRANDE ORIENTE DE AMAPÁ – fundado em

Grão-Mestre: Ir.: MOISÉS SALDANHA Profissão:
Adj.: Ir.: PAULO CÉSAR FARIAS
Mandato: 2007/2011
Endereço do OR.: Av. Jovino Dinóia, 2020 Bairro: Centro
CEP: 689000-000/Macapá-AP Telefone: (96) 3223-5777 / 9112-3999
E-mail:

BAHIA

GRANDE ORIENTE DE BAHIA – fundado em 29.01.1990

Grão-Mestre: Ir.: ALFREDO MARCUS M. DE OLIVEIRA - Profissão:
Adj.: Ir.: EUCLIDES PEREIRA DE B. FILHO
Mandato: 2008/2011
Endereço do OR.: Tereza Cunha Santana, 65 Bairro: Cel. José Pinto
CEP: 44038-010/Feira de Santana-BA Telefone: (77) 8113-0760 / (75) 9119-3154
E-mail: gmaadjunto@goba.org.br

CEARÁ

GRANDE ORIENTE DE CEARÁ – fundado em 02.06.1973

Grão-Mestre: Ir.: JOSEMILDO PINHEIRO DO NASCIMENTO Profissão: Func. Público Federal
Adj.: Ir.: RAIMUNDO DELFINO ALENCAR
Mandato: 2008/2011
Endereço do OR.: Xavier de Oliveira, 112 Bairro: Parquelândia
CEP: 60445-660/Fortaleza-CE Telefone: (85) 3214-0695
E-mail: graomestre@goce.com.br / mildo@cearanet.com.br / goce@goce.com.br

GOIÁS

GRANDE ORIENTE DE GOIÁS – fundado em 17.02.2005

Grão-Mestre: Ir.: CHAMEL SARKIS HANNA Profissão: Advogado
Adj.: Ir.: JEONY ABDALA OBEID
Mandato: 2008-2011
Endereço do OR.: Rua “U”, 54 QD. 58 Lotes 24/26 – Setor União
CEP: 74313-380/Goiania-GO Telefone: (32) 3287-3175 / (62) 9926-5479 / 3287-3175
E-mail: grandeorientedegoias@yahoo.com.br

MARANHÃO

GRANDE ORIENTE DE MARANHÃO – fundado em 25.08.1973

Grão-Mestre: Ir.: OSVALDO PEREIRA ROCHA - Profissão: Advogado
Adj.: Ir.: CARLOS CHAVEIRA PESSOA
Mandato: 2009/2012
Endereço do OR.: Hemetério leitão, 166 Bairro: São Francisco CP 114
CEP: 65076-420/São Luis-MA Telefone: (98) 3235-5967 Fax: 3235-4636
E-mail: goam@elo.com.br

MATO GROSSO
GRANDE ORIENTE DE MATO GROSSO – fundado em 12.10.1972 Grão-Mestre: Ir.: JOSÉ simioni - Profissão: Adj.: Ir.: IVO CUIABANO SCAFF Mandato: 2010/2013 Endereço do OR.: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4733 Bairro: CPA CEP: 78055-000/Cuiabá-MT Telefone: (65) 3648-7777 E-mail:
MATO GROSSO DO SUL
GRANDE ORIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – fundado em 25.01.1979 Grão-Mestre: Ir.: BENJAMIN BARBOSA - Profissão: Economista Adj.: Ir.: AMILCAR SILVA JUNIOR Mandato: 2010/2013 Endereço do OR.: Tamandaré, 5773 Bairro: Vila Neuza CEP: 79117-010/Campo Grande-MS Telefone: (67) 3365-2070 Fax: 3365-4591 E-mail: goms@terra.com.br / heberxavier@terra.com.br / www.goms.org.br
GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS – fundado em 12.09.1944 Grão-Mestre: Ir.: HEDISON DAMASCENO Profissão: Contador Adj.: Ir.: LÁZARO EMANOEL FRANCO SALLES Mandato: 2008-2011 Endereço do OR.: Bahia, 570 - 6º Andar Bairro: Centro CEP: 30160-010/Belo Horizonte-MG Telefone: (31) 3226-3455/ 3226-3455 Fax: 3226-3455 E-mail: gomg@gomg.org.br / www.gomg.org.br
PARÁ
GRANDE ORIENTE DE PARÁ – fundado em Grão-Mestre: Ir.: CARLOS ALBERTO SMITH DE OLIVEIRA - Profissão: Adj.: Ir.: Mandato: 2008-2011 Endereço do OR.: R. das Mercedes, 336 Apto. 02 Bairro: São Braz CEP: 66093-630/Belém do Pará-PA Telefone: (91) 3244-5101 / 3223-0513 Fax: 3226-3455 E-mail: gomg@gomg.org.br / www.gomg.org.br
PARAÍBA
GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA – fundado em 21.04.1980 Grão-Mestre: Ir.: CARLOS AUGUSTO BRAZ CAVALCANTE Profissão: Adj.: Ir.: ONILDO SILVA A. FILHO Mandato: 2007/2010 Endereço do OR.: Areia, 265 Bairro: Varadouro CEP: 58010-640/João Pessoa-PB Telefone: (83) 3241-2270 Fax: 3221-5728 E-mail: jesquadr@uol.com.br
PARANÁ
GRANDE ORIENTE DO PARANÁ – fundado em 09.02.1952 Grão-Mestre: Ir.: JOÃO KRAINSKI NETO Profissão: Adj.: Ir.: JORGE VEVE C. NETO Mandato: 2007/2010 Endereço do OR.: Antônio Martins de Araújo, 391 Bairro: Jardim Botânico CEP: 80210-050/Curitiba-PR Telefone: (41) 3218-8831 Fax: 3262-8837 E-mail: graomestre@gop.org.br / www.gop.org.br
PERNAMBUCO
GRANDE ORIENTE DO PERNAMBUCO – fundado em 18.07.1973 Grão-Mestre: Ir.: ANTÔNIO DO CARMO FERREIRA Profissão: Jornalista Adj.: Ir.: GUILHERME DE QUEIROZ RIBEIRO Mandato: 2007-2010 Endereço do OR.: Penha, 45 Bairro: São José CEP: 50020-580/Recife-PE Telefone: (81) 3224-9768 / 9976-7923 E-mail: domcarmo@yahoo.com.br

GRANDE ORIENTE DO PIAUÍ – fundado em 09.01.1986

Grão-Mestre: Ir.:SEBASTIÃO MOREIRA FEITOSA Profissão: Advogado
Adj.: Ir.:OSVALDO SOARES RIBEIRO
Mandato: 2007/2010
Endereço do OR.: Rua Rio Grande do Norte, 1085 – bairro Pirajá
CEP: 64020-050/Terezinha-PI Telefone: (86) 3213-7772 Fax: 3213-7772
E-mail: edettur@terra.com.br

RIO DE JANEIRO

GRANDE ORIENTE DO RIO DE JANEIRO – fundado em 24.05.1974

Grão-Mestre: Ir.:ANTONIO CARLOS RAPHAEL Profissão:
Adj.: Ir.:ITALO BARROSO ASLAN
Mandato: 2008-2011
Endereço do OR.: Teotônio de Brito, 360 1º Andar Bairro: Olaria
CEP: Telefone: (22) 2645-5267 / 9268-8462
E-mail: goirj@zipmail.com.br

RIO GRANDE DO NORTE

GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – fundado em 25.08.1969

Grão-Mestre: Ir.:FERNANDO ANTONIO BARRETO PAIVA Profissão: Empresário
Adj.: Ir.:WILSON BEZERRA DE MOURA
Mandato: 2010-2013
Endereço do OR.: Romualdo Galvão, 981 Bairro: Lagoa Nova
CEP: 59022-100/Natal-RN Telefone: (84) 3212-2244 Fax: 3212-2244
E-mail: geral@goiern.org.br / graomestre@goiern.org.br / goiern.secretaria@gmail.com / www.goiern.org.br

RIO GRANDE DO SUL

GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO SUL – fundado em 14.10.1993

Grão-Mestre: Ir.:JOSÉ ARISTIDES FIRMINO Profissão: Militar Reformado
Adj.: Ir.:TADEU PEDRO DRAGO
Mandato: 2007/2010
Endereço do OR.: Jerônimo Coelho, 116 Bairro: Centro
CEP: 90010-240/Porto Alegre-RS Telefone: (51) 3228-2976 / 8183-8232 Fax: 3228-3040
E-mail: gors@cpovo.net / www.gors.org.br

SANTA CATARINA

GRANDE ORIENTE DA SANTA CATARINA – fundado em 12.04.1950

Grão-Mestre: Ir.:RUBENS RICARDO FRANZ Profissão:
Adj.: Ir.:ALAOR FRANCISCO TISSOT
Mandato: 2008-2011
Endereço do OR.: Ilhéus, 38 1º Andar Bairro: Centro
CEP: 88010-560/Florianópolis-SC Telefone: (48) 3952-3300 Fax: 3952-3300
E-mail: gosc@gosc.or.br / www.gors.org.br

SÃO PAULO

GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO – fundado em 04.08.1981

Grão-Mestre: Ir.:JOSÉ MARIA DIAS NETO Profissão: Advogado
Adj.: Ir.:JURANDIR ALVES DE VASCONCELOS
Mandato: 2007/2010
Endereço do OR.: Barão de Tatuí, 94 Bairro: Cecília
CEP: 01226-030/São Paulo-SP Telefone: (11) 3667-0287 Fax: 366-0781
E-mail: grandeorienteppta@terra.com.br / www.grandeorienteppta.org.br

PODER EXECUTIVO

GRÃO MESTRADO

MENSAGEM DO GRÃO-MESTRE



Caros Irmãos,

O mês de março praticamente foi reduzido a apenas 23 dias, em virtude dos festejos carnavalescos, encerrados no dia 9 (quarta feira de cinzas), mas, foi um período em que vivenciamos alguns eventos importantes para a trajetória do GOIERN.

- A Loja de Lowtons “Novas Luzes” completou 32 anos de fundação no dia 17.

- Festejou-se no dia 19, o 54º aniversário de fundação da Loja “Coronel Fausto”, com a participação do Grão-Mestrado nas solenidades alusivas a este evento, cumprindo assim o calendário maçônico para 2011.

- No dia 26 destacou-se a REUNIÃO DO Conselho Geral e do Conselho de Veneráveis, onde foram apresentados Atos do Grão-Mestre denunciando Tratados de Amizade firmados com Potências Nacionais e Internacionais, que foram consideradas irregulares tanto pela COMAB como pela CMI.

O GOIERN mantinha Tratado de Amizade com várias Potências Internacionais, como Grande Oriente Lusitano, Grande Loja da Costa do Marfim e Grande Loja da Bélgica, e ainda com a Grande Loja Autônoma de Pernambuco.

Essas Potências mantinham Tratados de Amizade com Lojas Maçônicas femininas ou mistas, o que fere os princípios da Maçonaria Universal, motivo pelo qual denunciemos unilateralmente os referidos Tratados.

Outro assunto de suma importância, abordado da Reunião conjunta dos dois Conselhos e apresentado pelo Irmão Nogueira, foi o Projeto do GOIERN de aprimoramento dos

conhecimentos maçônicos, pautado na orientação da COMAB, para os nossos Irmãos ampliarem seus conhecimentos em todas as áreas de atuação da Maçonaria.

O Projeto GOIERN, será viabilizado com cursos para Aprendizes, Companheiros e Mestres, além de Seminários de conhecimentos maçônicos.

Já está programado para o dia 24 de setembro, o Curso de Formação de Aprendizes, Companheiros e Mestres, em Natal. No dia 15 de outubro, este Curso será ministrado em Mossoró e em 22 de outubro, na região do Seridó.

O Seminário de Conhecimentos Maçônicos está programado para o dia 29 de outubro, na sede do GOIERN.

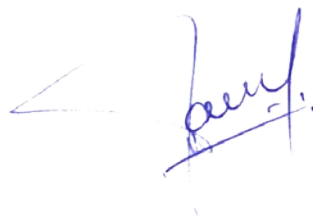
O Grão-Mestrado espera que um grande número de Irmãos participem desses eventos, para que possamos uniformizar o nosso comportamento maçônico, principalmente no tocante a admissão de novos Irmãos.

Tanto os Cursos como os Seminários, servirão também para direcionar a nossa conduta para uma Maçonaria mais forte, mais culta e mais dinâmica.

Envidamos, neste momento, todos os esforços no sentido de obtermos pleno êxito neste movimento, para colhermos melhores frutos no futuro.

O próximo dia 9 de abril, às 9,00 horas, marcará a Sagração do Templo da Loja “União e Vitória”, erguido em Nova Parnamirim, fruto do esforço e dedicação do seu Venerável Mestre, Irmão Luciano Correia da Silva, que para maior brilhantismo esperamos contar com a presença de Irmãos de todas as Lojas.

Que o Grande Arquiteto do Universo nos ilumine e guarde.



Fernando Antonio Barreto Paiva
Grão-Mestre

ATOS, ATIVIDADES, DECRETOS, CORRESPONDENCIAS E MENSAGENS

ATOS - Foram expedidos os seguintes Decretos e Atos pelo Grão-Mestrado

DECRETO nº 012-2010/2013 – Decreta luto oficial por cinco (5) dias, em virtude da passagem para o Or.: Eterno do Il.: Ir.: Alcides Araujo, fundador da Loja “Padre Miguelinho”

ATO nº 013-2010/2013 – Denuncia Tratado de Amizade firmado com o Grande Oriente Lusitano.

ATO nº 014-2010/2013 – Denuncia Tratado de Amizade com a Grande Loja da Belgica.

Ato Nº 015-2010/2013 – Denuncia Tratado de Amizade com a Grande Loja da Costa do Marfim.

ATO nº 016-2010/2013 – Denuncia Tratado de Amizade
firmado com a Grande Loja Autônoma do Estado de Pernambuco.

ATIVIDADES

O Grão-Mestre Fernando Antonio Barreto Paiva participou, no dia 19 de março, das comemorações do 54º aniversário de fundação da Loja “Coronel Fausto”, na cidade de Areia Branca, neste Estado.

Participou, também, das reuniões dos Conselho Geral e de Veneráveis, na sede do GOIERN, realizadas no dia 26 de março.

PRANCHAS RECEBIDAS

Recebida a Prancha Circular nº 010-2010/2011, de 21.03.2011, da COMAB, encaminhando o Regimento Interno da Academia Maçônica de Ciência, Letras e Artes.

Recebida a Prancha nº 011/COMAB/2010-2011, solicitando nomes de maçons regulares que atuam em Brasília.

Recebida a Prancha nº 014-GP, da Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN, comunicando a promulgação da nova Constituição do GOIERN.

PPR.: EXPEDIDAS

Nada a registrar.

CONSELHO GERAL DO GOIERN

ATIVIDADES DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO

O Soberano Grão-Mestre Adjunto, Ir.: Wilson Bezerra de Moura, presidiu a 4ª Reunião do Conselho Geral, realizada no GOIERN, no dia 26 de Março do corrente ano, quando foram aprovadas diversas matérias de interesse da Maçonaria.

PPR.: EXPEDIDAS

Pr.: nº 026-2010/2013, à ARLS “Cavaleiros de Aço”, remetendo cópias do Estatuto daquela Loja, devidamente aprovado pelo Conselho Geral do GOIERN.

Pr.: nº 027-2010/2013, à ARLS “União e Vitória”, remetendo cópias do Estatuto daquela OOf.: , devidamente aprovado no Conselho Geral do GOIERN.

GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PPR.: RECEBIDAS

AUG.: RESP.: GR.: BENF.: GR.: BEM.: LOJ.: SIMB.: “24 DE JUNHO”

Pr.: 007/2011 (E-mail), de 28 de março, comunicando que foi designado o dia 13 de Abril para exalt.: dos Ilr.: Érico Cruz de Araujo, Wellington de Carvalho Costa Filho, Kamilo Agostinho Lopes do Rego Fernandes, Eilson Lopes Moraes Filho, José de Oliveira Araujo e Kahilton Rodrigues Forte.

AUG.: GR.: BEN.: e GR.: BENF.: LOJ.: SIMB.: “FILHOS DA FÉ”

Pr.: nº 104-2009/2011, de 21 de março comunicando a inic.: dos PProf.: José Jobson de Medeiros Vieira e Wanderson Bruno da Costa, realizada no dia 14 de março.

Pr.: nº 106-2009/2011, de 22 de março comunicando que foi regularizado naquela Loj.: , no dia 14 de março, o Ir.: José Dagoberto da Silva.

Pr.: nº 109-2009/2011, de 22 de março, comunicando que, na sess.: realizada no dia 28 de fevereiro, foi eleito suplente de deputado à Assembléia Legislativa Maçônica o Ir.: Edgar Freire Passos, do Quadro de OOb.: daquela Loj.: -

AUG.:E RESP.: LOJA SIMB.:”JOÃO DA ESCÓSSIA”

Pr.: 081-2009/2011, de 22 de fevereiro de 2011, informando que na Sess.: realizada no dia 21 daquele mês, foram scrut.: e aprov.: L.: e P.: os prof.: Francisco das Chagas de Lima Neto, Ivo Frank de Moura Bezerra e Ricardo Adriano Medeiros Diógenes, cuja inic.: está marcada para o dia 14 de maio de 2011.

Pr.: sem número, remetendo o Calendário de atividades da Loja para o corrente ano.

Pr.: nº 082-2009/2011, de 23 de fevereiro, acompanhada de cópias dos Quit-Placets dos Ilr.: Jairo da Silva Freitas e José William Moraes Silva, que se filiaram àquela Loja.

Pr.: nº 082-2009/2011, de 02 de março, informando que os Ilr.: AAp.: Francisco Furtuoso Holanda Neto, José Maria de Lima Neto, João Martins do Nascimento Neto, Sergio Fábio Moraes de Oliveira e Talles Alexandre Câmara Rocha foram elev.: ao gr.:2, na sessão realizada no dia 28 de fevereiro, p. findo.

Pr.: nº 092-2009/2011, de 17 de março, solicitando a remessa de dois (2) rituais do gr.: 1 e dois do gr.: 2, para atender a Ilr.: do Quadro daquela Loja.

AUG.: E BENF.: LOJ.: SIMB.: “PADRE MIGUELINHO”

Pr.: nº 138-2009/2011, de 03.03.2011, informando que, apesar de publicado no Boletim do GOIERN no mês de Dezembro de 2010, não recebeu até a data da referida Pr.: da ARLS “Fraternidade de Ponta Negra”, qualquer pedido de informação sobre o cand.: Diógenes Araujo Barbosa.

AUG.: E BENF.: LOJ.: SIMB.: “CLEMENTINO CÂMARA”

Pr.: nº 050-2009/2011, de 22 de março, encaminhando para registro a Guia de Transferência de Dados do Ir.: Manoel Américo de Carvalho Pita, da Loja “Sol Nascente” que solicitou filiação àquela Loja.: -

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: “BET-EL”

Pr.: nº 133-2009/2011, de 24 de fevereiro de 2011, informando que na Ses.: de 22 daquele mesmo mês, foi esc.: e aprov.: L.: e P.: o candidato Luiz Leandro da Silva.

Pr.: nº 134-2009/2011, de 03 de março, solicitando informações sobre a situação do Ir.: Samuel de Amorim Pinheiro, do Quadro de OObr.: daquela Of.:, com relação ao pagamento das “Per capita” de 2009 e 2010.

AUG.: E BENF.: LOJ.: SIMB.: “EMÍDIO FAGUNDES”

Pr.: nº 247-2011, de 15 de março, comunicando que no dia 31 de março do corrente ano serão exaltados os Ilr.: Irismar Damasceno de Paula, Enoque Paulino de Albuquerque, Manoel Fernandes de Negreiros Neto, Francisco Canindé Ferreira da Costa, Alexis Fernandes Gurgel Neto, Paulo Bertoldo Medeiros Carvalho Filho, Francisco José da Silva e Magno Teixeira de Sena.

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: “SOL NASCENTE”

Pr.: s/número, de 23 de março, remetendo o Relatório anual das atividades da Loja, relativo ao ano de 2010.

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: “UNIÃO DO AGRESTE”

Pr.: nº 001/11, sem data, informando que no dia 12 de abril do corrente ano, serão elev.: ao gr.: 2, os Ilr.: AAp.: Eudes da Costa Lima, Geraldo Antonio de Oliveira Junior, Daniel Giovanni Douto de Oliveira, Francinaldo Matias da Silva e Carlos Adelson Decinho de Araujo.

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: “UNIÃO e VITÓRIA”

Pr.: nº 002-2009/2011, de 29 de março, solicitando a expedição da 2ª via da Carta Constitutiva daquela Loja.

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIM.: “UNIÃO JARDINENSE”

Pr.: nº 023-2009/2011, de 25 de março encaminhando o Estatuto da Loja para registro junto ao Conselho Geral do GOIERN.

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: “VALE DO APODI”

Pr.: 036-2009/2011, de 18 de março, solicitando providencias para a elev.: dos AAp.: Adriano Trovo de Freitas, Francisco Augusto Alves do Carmo, Moizes de Oliveira Câmara Neilton Carlos Diógenes Magalhães e Francisco Flávio de Carvalho que foram aprovados para serem elev.: ao Gr.: de Comp.: -

Pr.: nº 037-2009/2011, de 18 de março informando a aprovação do pedido de filiação do Ir.: Maykel Alexandre Alves Filgueira realizada na sess.: do dia 22 de fevereiro, estando marcada para o dia 19 de abril a sess.: de filiação do referido Ir.: -

Pr.: nº 039-2009/2011, de 18 de março, acompanhada do Título de Remido outorgado ao Ir.: Antonio Ferreira de Lima, bem como cópia da Resolução nº 001/2010, de 16 de outubro de 2010, que concedeu o referido Título, o qual foi registrado nesta Gr.: Sec.: de Administração so o nº 013-2010/2013.

Pr.: nº 40-2009/2011, de 22 de março encaminhando o pedido de ingresso àquela OOf.: do Profano Francisco Lazaro Alves Gama, bem como Calendário de Reuniões daquela Loj.: -

PPR.: EXPEDIDAS:

Pr.: nº 020-2010/2013, ao Ven.: da Loj.: “Sol Nascente”, remetendo a Guia de Transferência do Ir.: José Ozair Pinto Filho, que requereu filiação a aquela OOf.:

Pr.: nº 021-2010/2013, de 10.02.2011, ao Ven.: Mestre José Mario Cabral Freira, da ARLS “João da Escóssia”, acusando o recebimento das cópias dos Quit-Placets dos Ilr.: Jairo da Silva Freitas e José William Moraes Silva, que solicitaram filiação àquela OOf.:

Pr.: nº 022-2010/2013, de 17.03.2011, ao Ven.: Mestre José Mario Cabral Freire, da ARLS “João da Escóssia” remetendo os Placets de inic.:, Rituais, Cédulas de identidade, Constituição/Regulamento Geral dos cand.: à inic.: e Cédulas de identidade dos Ilr.: que foram elev.: ao Gr.: 2 naquela OOf.:

Pr.: nº 023-2010/2013, de 17.03.2011, ao Ven.: Mestre Hélio Diógenes Amorim, da Loj.: “13 de Setembro”, remetendo Notas de Débito e de Crédito expedidas pela Gr.: Sec.: de Finanças do GOIERN.

Pr.: 024-2010/2013-A, de 21.03.2011, ao Ven.: Mestre José Correia da Silva, da Loj.: “Bet-El”, solicitando informações sobre a situação de Ir.: daquela OOf.:

Pr.: nº 025-2010/2013, de 21.03.2011, à nossa cunhada Guiomar Pinheiro Araujo, apresentando os pêsames e remetendo cópia do Decreto nº 012-2010/2013, pela passagem para o Or.: Eterno do nosso Ir.: Alcides Araujo.

Pr.: nº 026-2010/2013, de 29 de março, à ARLS “Valo do Apodi”, devolvendo, devidamente registrado, o Título de Remido concedido por aquela OOf.: ao Ill.: Ilr.: Antonio Ferreira de Lima.

BOLETINS e REVISTAS RECEBIDOS

- 1) Recebemos os Boletins nºs 324 e 325/2010, de 25.02 e 10.03.2011, expedidos pelo Grande Or.: Paulista
- 2) Recebemos o Informativo “UNIÃO”, de Fevereiro/2011, editado pela Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

- 3) Recebemos, igualmente os Informativos Quinzenais nrs. 01, 02 e 03, de 31.01, 28.02.2011 e 15.03.2011, editados pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul.
- 4) Igualmente recebemos a Revista “VOZ DO ORIENTE” nº 83, também editado pelo Grande Oriente do Rio Grande do Sul.
- 5) Recebemos também a Revista “Consciência” nº 97, editada pelas GLOMARON
- 6) Igualmente recebemos a Revista “Trolha”, nº 293, referente ao mês de março de 2011, editada em Londrina, Estado do Paraná.
- 7) Recebemos também o Boletim Oficial nº 419/2011, editado pelo Grande Oriente do Mato Grosso.

GUIA DE TRANSFERENCIA DE DADOS

AUG.: e BENF.: LOJ.: SIMB.: “CLEMENTINO CÂMARA

O II.: Ir.: Manoel Américo de Carvalho Pita do Quadro de OOb.: da ABLs “Clementino Câmara” solicitou sua filiação à ARLS “Sol Nascente”, cujo pedido foi registrado sob o nº 010-2010/2013, em 30 de março de 2011.

PEDIDOS DE INICIAÇÃO DE CANDIDATOS

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: “VALE DO APODI”

FRANCISCO LÁZARO ALVES GAMA, nascido em Apodí (RN), no dia 11 De fevereiro de 1974, filho de Manoel Rita Gama e de Maria do Socorro Alves Gama. Reside na Rua Miguel Ferreira de Araujo, nº 270, bairro Rodoviária, em Apodi (RN). Profissão – Professor. Estado civil Casado. Nome da esposa Ildomaia Cavalcante de Souza – Tem 02 filhos. Reside no Or.: há 05 anos. Salário – R\$ 1.600,00. Fone 91480247.



AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: “FRANK SHERMAN LAND”

JOÃO BATISTA, nascido em 01 de junho de 1966, em Junco do Seridó (PB), filho de Joaquim Vitorino de Medeiros e de Helena Maria de Oliveira. Reside na rua Adalto Dias, 377, no bairro Vila do Príncipe - Cidade de Caicó (RN). Profissão – Empresário. Estado civil – Casado - Nome da esposa Rosana da Silva Mariz. Tem uma filha. Reside no Or.: Há 42 anos – Salário R\$ 3.500,00 – Telefone – 3421.3015



PLACETS DE INICIAÇÃO EXPEDIDOS

AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "JOÃO DA ESCÓSSIA"

Nº 043-2010/2013 – FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA NETO

Nº 044-2010/2013 – IVO FRANK DE MOURA BEZERRA

Nº 045-2010/2013 – RICARDO ADRIANO MEDEIROS DIÓGENES

GRANDE SECRETARIA DE FINANÇAS

O II.: Ir.: Clarival Alberto Chaves, Gr.: Sec.: de Finanças, informa que foram emitidas dez (10) Notas de Crédito e sete (7) Notas de Débito durante o mês de Março.

ORIENTE ETERNO

Recebemos a Pr.: nº 038-2009/2011, de 18.03.2011, da ARLS “Vale do Apodi”, informando a passagem para o Or.: Eterno do Ir.: IVAN DANTAS BEZERRA, no dia 17 de dezembro de 2010, Membro Ativo do Quadro de OOb.: daquela Loja. À família enlutada, as nossas condolências.

Comunicamos, também, o passamento para o Or.: Eterno, no dia 30 do corrente mês, do nosso Ir.: IRAN DE SOUSA CAMPOS, pertencente ao Quadro de OOb.: da ARLS “Acácia do Seridó” e filiado á AGBGBLS “Filhos da Fé”. Enviamos à família enlutada nossas condolências.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA

A seguir, vai a publicação da nova Constituição do GOIERN, aprovada e promulgada pela Assembléia Legislativa Maçônica.

GOIERN

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GOIERN

CONSTITUIÇÃO DO GOIERN

SUMÁRIO

TÍTULO I DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO	Itens: I ao XI
CAPÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Itens: I ao VII
CAPÍTULO III	DOS LANDMARKS	Itens: I ao XXV
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DE ANDERSON	Itens: I ao XXXIX
CAPÍTULO V	DAS LEIS FUNDAMENTAIS	Itens: I ao VI

TÍTULO II DO GOIERN

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 1º ao 5º
------------	------------------------------	----------------

TÍTULO III DOS MAÇONS

CAPÍTULO I	DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E INICIAÇÃO	Arts. 6º ao 8º
CAPÍTULO II	DAS INICIAÇÕES NOS OUTROS GRAUS SIMBÓLICOS	Arts. 9º ao 11
CAPÍTULO III	DOS DEVERES E DIREITOS INDIVIDUAIS	Arts. 12 ao 14
CAPÍTULO IV	DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS	Arts. 15 e 16
CAPÍTULO V	DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS	Arts. 17 ao 19

TÍTULO IV DAS LOJAS E TRIÂNGULOS

CAPÍTULO I	DA SUA ORGANIZAÇÃO	Arts. 20 ao 23
CAPÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO	Arts. 24 ao 26
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO	Arts. 27 ao 29
CAPÍTULO IV	DOS DEVERES E DIREITOS	Arts. 30 ao 35

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 36
SEÇÃO II	DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	Arts. 37 ao 44
SEÇÃO III	DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Arts. 45 e 46
SEÇÃO IV	DAS LEIS	Arts. 47 ao 52

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 53 ao 58
SEÇÃO II	DAS ATRIBUIÇÕES DO GRÃO-MESTRE	Arts. 59 e 60
SEÇÃO III	DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO	Arts. 61 e 62
SEÇÃO IV	DA CONGREGAÇÃO	Arts. 63 ao 65
SEÇÃO V	DO CONSELHO GERAL	Arts. 66 ao 72
SEÇÃO VI	DO CONSELHO DE VENERÁVEIS	Art. 73
SEÇÃO VII	DAS REGIÕES ESTADUAIS E RESPECTIVOS DELEGADOS DO GRÃO-MESTRE	Arts. 74 ao 79
SEÇÃO VIII	DAS GRANDES SECRETARIAS	Arts. 80 ao 84

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 85 e 86
SEÇÃO II	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO DO GOIERN	Arts. 87 ao 89
SEÇÃO III	DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOIERN	Arts. 90 ao 93
SEÇÃO IV	DO TRIBUNAL DO JÚRI DA LOJA	Arts. 94 ao 100
SEÇÃO V	DO CONSELHO DE FAMÍLIA	Arts. 101 ae 102

CAPÍTULO IV	DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO	Arts. 103 e 104
TÍTULO VI	DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	Art. 105
TÍTULO VII	DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS	Arts. 106 ao 109
TÍTULO VIII	DOS PODERES LITÚRGICOS	Art. 110
TÍTULO IX	DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES	
CAPÍTULO I	DAS INCOMPATIBILIDADES	Arts. 111
CAPÍTULO II	DAS INELEGIBILIDADES	Arts. 112 ao 116
TÍTULO X	DA EMENDA OU REFORMA CONSTITUCIONAL	Art. 117
TÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts. 118 ao 138
TÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Arts. 139 ao 144

NÓS, GRANDES DIGNITÁRIOS DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GOIERN, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL REVISORA, INSTALADA COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 010-2009/2013, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO PARA O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - GOIERN.

TÍTULO I

DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO

- I. A Maçonaria é uma Instituição essencialmente filosófica, educativa, progressista e filantrópica; proclama a prevalência do espírito sobre a matéria; pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade através do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, tendo como fins supremos: LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE.
- II. Condena a exploração do homem e os privilégios; enaltece o mérito da inteligência e da virtude, bem assim o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade.
- III. Afirma que o sectarismo religioso e o radicalismo político são incompatíveis com a universalidade do espírito maçônico; combate a ignorância, a superstição, o erro, a tirania e os vícios que corrompem a Humanidade.
- IV. Proclama que os homens são livres e iguais em direito e que a tolerância constitui o fundamento ético das relações humanas, visando a que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um.
- V. Defende a plena liberdade de expressão do pensamento como direito natural do Homem, admitindo a correlata responsabilidade.
- VI. Reconhece o trabalho como um dever social dignificante e nobre sob quaisquer de suas formas e finalidades e que todo o Homem tem direito ao trabalho e ao justo salário dentro da capacidade e habilidade de cada um no exercício da profissão livremente escolhida.
- VII. Considera Irmãos todos os maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades ou crenças.
- VIII. Sustenta que os maçons têm os seguintes deveres fundamentais: respeito à Família, fidelidade e devotamento à Pátria e obediência à Lei.
- IX. Determina que os maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que os ligam a todos os Homens disseminados pela superfície da terra.
- X. Recomenda a divulgação de sua doutrina pelo bom exemplo e por todos os meios de expressão do pensamento, opondo-se terminantemente ao recurso à violência.
- XI. Adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica, os quais, utilizados nos trabalhos maçônicos, servem, também, para que os maçons se reconheçam e se auxiliem onde quer que se encontrem, guardada a devida discreção, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

- I. O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, daqui por diante denominado **GOIERN**, resultante da adesão das Lojas Simbólicas do Estado do Rio Grande do Norte, é uma Instituição Maçônica, soberana, independente, simbólica, regular, legal e legítima, não sendo subordinada a qualquer outra instituição, mesmo congênere. Rege-se por esta Constituição, que é seu Estatuto Social, como pessoa jurídica de direito privado e de acordo com a legislação civil vigente. Destina-se em especial a guardar, manter, cumprir e fazer cumprir os Princípios Gerais da Maçonaria, enunciados no Capítulo I deste Título e a filosofia da Ordem.
- II. O **GOIERN** reconhece e proclama o respeito às opiniões políticas e religiosas dos seus membros, na conformidade desta Constituição.
- III. O **GOIERN** poderá alterar, revogar ou anular suas leis e regulamentos, desde que respeitadas as Antigas Leis Fundamentais, os preceitos da Constituição de Anderson e os Landmarks, segundo a classificação de Mackey, normas estas que inspiraram e nortearam a elaboração desta Constituição.
- IV. O **GOIERN** não divide com outrem sua autoridade nem a subordina. É, na jurisdição, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e dos maçons jurisdicionados. Detém, no seu âmbito jurisdicional, autoridade única e exclusiva sobre os três graus simbólicos.
- V. O **GOIERN** respeita rigorosamente os seguintes postulados universais da Ordem:
 - a) a existência de um Princípio Criador; o Grande Arquiteto do Universo.
 - b) o sigilo;
 - c) o simbolismo tradicional;
 - d) a divisão da Maçonaria Simbólica em três graus: aprendiz, companheiro e mestre;
 - e) a lenda do terceiro grau;
 - f) a exclusiva iniciação de homens;
 - g) a proibição de discussão ou controvérsia sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, dentro dos seus Templos ou fora deles em seu nome;
 - h) a manutenção das Três Grandes Luzes da Maçonaria: o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso, no Altar dos juramentos, em todas as sessões dos Triângulos, Lojas e Corpos da Obediência;
 - i) o uso do avental em todas as sessões.
- VI. O **GOIERN**, como Potência Soberana, propugna pelas boas relações de paz e amizade na Maçonaria e, visando a que tal objetivo tenha melhores condições de ser alcançado, manter-se-á sempre pronto a realizar tratados de amizade, reconhecimento e colaboração recíproca com as Potências Regulares de todo o mundo, observadas as disposições desta Constituição.
- VII. O **GOIERN** tem por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria no âmbito da sua jurisdição.

CAPÍTULO III

DOS LANDMARKS

- I. Os processos de reconhecimento são os mais legítimos e inquestionáveis de todos os Landmarks. Não admitem mudanças de qualquer espécie; desde que isso se deu, funestas conseqüências posteriores vieram demonstrar o erro cometido.
- II. A divisão da Maçonaria Simbólica em três graus é um Landmark que, mas em qualquer outro, tem sido preservado de alterações apesar dos esforços feitos pelo dano espírito inovador; certa falta de unanimidade acerca do ensino final da Ordem no grau de Mestre foi motivada por não ser considerado como finalidade o terceiro grau. Daí o Real Arco e os Altos graus variarem no modo de conduzir o neófito a grande finalidade da Maçonaria Simbólica. Em 1813 a Grande Loja da Inglaterra reivindicou este Landmark, decretando que a antiga Instituição Maçônica consistia nos três graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre, incluindo o Santo Real Arco.

Apesar de reconhecido, porém, pela sua antiguidade como um verdadeiro Landmark, ele continua a ser violado.

- III. A lenda do terceiro grau é um Landmark importante cuja integridade tem sido respeitada. Nenhum rito existe na Maçonaria, em qualquer país ou em qualquer idioma, em que não sejam expostos os elementos essenciais dessa lenda.
- IV. O governo da fraternidade por um oficial que é seu presidente, denominado Grão-Mestre, eleito pelo povo Maçônico, é o quarto Landmark da Ordem. Muitas pessoas ignorantes supõem que a eleição do Grão-Mestre se realiza em virtude de ser estabelecida em lei ou regulamento da Grande Loja. Nos anais da Instituição encontram-se Grão-Mestres, porém, muito antes de existirem Grandes Lojas, e se o atual sistema de governo legislativo, por Grandes Lojas, fosse abolido, sempre seria mister a existência do Grão-Mestre. As fórmulas escritas podem variar, e na realidade variam: a lenda, porém, do construtor do Templo constitui a essência e a identidade da Maçonaria; qualquer rito que a excluísse ou que a alterasse materialmente deixaria de ser, por si próprio, um rito maçônico.
- V. A prerrogativa do Grão-Mestre de presidir a todas as reuniões maçônicas, feitas onde e quando se fizerem, é o quinto Landmark. É em virtude dessa lei, derivada de antiga usança e não de qualquer decreto especial, que o Grão-Mestre ocupa o Trono em todas as sessões da Grande Loja, assim como tem também o direito de presidir às sessões de qualquer Loja subordinada quando, se ache presente.
- VI. A prerrogativa do Grão-Mestre de conceder licença para conferir graus em tempos anormais é outro importantíssimo Landmark. Os estatutos maçônicos exigem um mês, ou mais, para o tempo que deve transcorrer entre a proposta e a recepção de um candidato. O Grão-Mestre, porém, tem poderes para por de lado ou dispensar essa exigência e permitir a iniciação imediata.
- VII. A prerrogativa que possui o Grão-Mestre de dar autorização para fundar e manter Lojas é outro importante Landmark. Em virtude dela pode conceder a um determinado número de Maçons o privilégio de se reunir e de conferir graus. As Lojas assim constituídas chamam-se "Lojas Licenciadas". Criadas pelo Grão-Mestre, só existem enquanto ele não resolver o contrário, podendo ser dissolvidas por ato seu. Podem existir por um dia, um mês ou seis meses. Qualquer que seja o prazo de sua existência, devem-na exclusivamente à graça do Grão-Mestre.
- VIII. A prerrogativa do Grão-Mestre de criar Maçons por sua deliberação é outro Landmark importante, que carece ser explicado, tão controvertida tem sido a sua existência: o verdadeiro e único modo de exercer essa prerrogativa é o seguinte: o Grão-Mestre convoca em seu auxílio seis outros Mestres-Maçons, pelo menos, forma uma Loja e sem qualquer prova prévia, confere os graus aos candidatos; findo isso dissolve a Loja e despede os Irmãos. As Lojas convocadas por este meio são chamadas "Lojas Ocasionais".
- IX. A necessidade de se congregarem os Maçons em Lojas é outro Landmark. Os Landmark da Ordem prescrevem sempre que os Maçons deveriam congregar-se com o fim de entregar-se a tarefas operativas e que às suas reuniões fosse dado o nome da "Loja". Antigamente, eram estas reuniões extemporâneas, convocadas para assuntos especiais e logo dissolvidas separando-se os Irmãos para de novo se reunirem em outros pontos e em outras épocas, conforme as necessidades e as circunstâncias exigissem. Cartas Constitutivas, Regulamentos Internos, Lojas e Oficinas permanentes e contribuições anuais são inovações puramente modernas, de um período relativamente recente.
- X. O governo de Fraternidade, quando congregado em Loja por um Venerável e dois Vigilantes, é também um Landmark. Qualquer reunião de membros congregada sob qualquer outra direção, como, por exemplo, um presidente e dois vice-presidentes não seria reconhecida como Loja. A presença de um Venerável e dois Vigilantes é tão essencial para a validade e legalidade de uma Loja que no dia da consagração é considerada como uma carta constitutiva.
- XI. A necessidade de estar uma Loja a coberto, quando reunida, é outro importante Landmark que não deve ser descurado. Origina-se do caráter esotérico da Instituição. O cargo de Guarda do Templo, que vela para que o local das reuniões esteja absolutamente vedado à intromissão de profanos, independe em absoluto de quaisquer leis ou regulamentos de Grandes Lojas subordinadas. E o seu dever, por Landmark, é guardar a porta do Templo, evitando que se ouça o que dentro dele se passa.

- XII. O direito representativo de cada Irmão nas reuniões gerais da Fraternidade é outro Landmark. Nas reuniões gerais, outrora chamadas assembléias-gerais, todos os Irmãos, mesmo os simples aprendizes, tinham direito de nelas tomar parte. Nas Grandes Lojas, hoje, só tem direito de assistência os Veneráveis e Vigilantes, na qualidade, porém, de representantes de todos os Irmãos das Lojas. Antigamente, cada Irmão se auto-representava. Hoje, são representados por seus Oficiais. Nem por motivo dessa concessão feita em 1817 deixa de existir o direito de representação firmado por este Landmark.
- XIII. O direito de recurso de cada Maçom das decisões de seus Irmãos em Lojas para a Grande Loja ou Assembléia Geral dos Irmãos é um Landmark essencial para a preservação da Justiça e para prevenir a opressão.
- XIV. O direito de todo Maçom de visitar e tomar assento em qualquer Loja é um inquestionável Landmark da Ordem. É o consagrado "Direito de Visitar". Sempre foi reconhecido como direito inerente que todo Irmão exerce quando viaja pelo Universo. É a consequência do modo de encarar as Lojas como meras divisões, por conveniência, da família maçônica universal.
- XV. Nenhum Maçom desconhecido dos Irmãos de uma Loja pode a ela ter acesso como visitante sem que seja primeiro examinado, conforme os antigos costumes. Só pode esse exame ser dispensado, se o Maçom for conhecido de algum Irmão do Quadro, que por ele se responsabilize.
- XVI. Nenhuma Loja pode interferir em assuntos que digam respeito a outra, nem conferir graus a irmãos de outros quadros.
- XVII. Todo Maçom está sujeito às leis e aos regulamentos da jurisdição maçônica em que residir, mesmo não sendo membro de qualquer Loja. A inafiliação constitui, por si própria, uma falta maçônica.
- XVIII. Por este Landmark os candidatos à iniciação devem ser isentos de defeitos ou mutilações, livres de nascimento e maiores. Uma mulher, um aleijado ou escravo não podem ingressar na Fraternidade.
- XIX. A crença no Supremo Arquiteto do Universo é um dos mais importantes Landmark da Ordem. A negação desta crença é impedimento absoluto irremovível para a Iniciação.
- XX. Subsidiariamente a essa crença é exigida a crença em uma vida futura.
- XXI. É indispensável a existência, no altar, de um Livro da Lei no qual se supõe, conforme a crença, estar contida a vontade do Supremo Arquiteto do Universo. Não cuidando a Maçonaria de intervir na peculiaridade da fé religiosa dos seus membros, esses livros podem variar conforme os credos. Exige, por isso, este Landmark que um Livro da Lei seja parte indispensável dos utensílios de uma Loja.
- XXII. Todos os Maçons são absolutamente iguais dentro da Loja, sem distinção de prerrogativas profanas ou de privilégios que a sociedade confere. A Maçonaria a todos nivela nas reuniões maçônicas.
- XXIII. Este Landmark prescreve que sejam mantidos em segredo os conhecimentos adquiridos através da Iniciação, tanto os métodos de trabalho como as suas lendas e tradições, os quais só podem ser comunicados a outros Irmãos.
- XXIV. Outro Landmark da Ordem é o estabelecimento de uma ciência especulativa sobre uma arte operativa e o uso simbólico, inclusive a respectiva explicação dos seus diversos termos, com o propósito de ensinamento moral. Assim, por exemplo, podemos citar o Templo de Salomão, que foi o berço da Ordem. Logo, sua construção, os materiais e ferramentas nela empregados, e ainda, os artistas que intervieram na magnífica Ordem, como partes integrantes e indispensáveis do corpo da Maçonaria, constituem, por assim dizer, importante Landmark da Ordem.
- XXV. O último Landmark é o que afirma a inalterabilidade dos anteriores, nada lhes podendo ser acrescentado ou retirado, nenhuma modificação ser-lhes introduzida. Assim como de nossos antecessores os recebemos assim devemos transmitir aos nossos sucessores.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DE ANDERSON

Contém as 39 Antigas Obrigações ou Regulamentos Gerais de 1721, reunidos por George Payne, revistos e coordenados por James Anderson e definitivamente promulgados em 1723. Conforme publicadas na 1ª edição do "Livro das Constituições", de Anderson.

"PARA USO DAS LOJAS DE LOURDES E WESTMINSTER"

- I. O Grão-Mestre, ou seu Deputado (Grão-Mestre Adjunto), tem autoridade e direito não só de estar presente à reunião de qualquer Loja como de presidi-la, tendo o Venerável Mestre à sua esquerda, e determinar que seus Grandes Vigilantes ocupem os cargos de Vigilante. Os Grandes Vigilantes não têm direito de ocupar os cargos dos Vigilantes em nenhuma Loja, senão em presença do Grão-Mestre e por sua ordem. O Grão-Mestre, se ausentes os Grandes Vigilantes, pode determinar que os Vigilantes da Loja, ou outros quaisquer Irmãos, desempenham essas funções.
- II. O Venerável de uma Loja tem direito e autoridade para reuni-la em qualquer emergência ou circunstância bem como de designar o local de suas reuniões normais. No caso de doença, morte, ou, ausência forçada do Venerável, o 1º Vigilante deve agir como Venerável pro tempore, se não estiver presente nenhum Irmão que já tenha sido Venerável da Loja, pois, então, a autoridade do Venerável reverterá para o último ex-Venerável presente, o qual, porém, não poderá agir enquanto o 1º Vigilante, ou, em sua falta, o 2º Vigilante, não tiver reunido a Loja.
- III. O Venerável, ou um dos Vigilantes, ou outro qualquer Irmão, por sua ordem, deve ser o guarda livro de seus regulamentos, da relação dos Obreiros, bem como da lista das Lojas da cidade, com o local e a hora de suas reuniões, e das notas sobre as atividades da Loja, merecedoras de registro.
- IV. Nenhuma Loja deve iniciar mais de 5 (cinco) profanos de uma só vez. O Candidato deve ter mais de 21 (vinte e um) anos e não ter senhor salvo com a permissão do Grão-Mestre ou de seu Deputado.
- V. Nenhum profano pode ser iniciado sem ciência da Loja com 1 (um) mês de antecedência e sem que tenha sido feito inquérito sobre a vida e as qualidades do candidato, salvo com permissão do Grão-Mestre, ou de seu Deputado.
- VI. Nenhum homem pode ser recebido aprendiz de uma Loja, nem a ela filiar-se, sem o consentimento unânime de seus membros presentes à entrada de sua proposta, aos quais o Venerável deve expressamente pedir a opinião, e que se devem manifestar virtual, ou formalmente, mas unanimemente. A ninguém pode ser dispensada esta formalidade, porque os membros da Loja são os melhores juízes neste particular. Se um membro, sem unanimidade, fosse imposto à Loja, ele poderia causar desarmonia ou perturbar a liberdade dos Irmãos. e até poderia causar a dispersão da Loja, o que deve ser evitado por todos os bons e verdadeiros Irmãos.
- VII. O novo Irmão deve estar corretamente vestido em sua iniciação, e todos devem estar presentes. O iniciado deve dar um óbolo à sua vontade, para os socorros de algum Irmão necessitado ou indigente, além do pagamento das taxas exigidas pelo regulamento particular da Loja. Esse óbolo entregue à guarda do Venerável ou de um Vigilante, ou do Tesoureiro, se um houver sido escolhido pelos Irmãos. O candidato deve solenemente prometer submissão às obrigações e regulamentos, bem como a outras exigências que lhe sejam feitas em tempo e lugar convenientes.
- VIII. Nenhum grupo de Irmãos, deverá retirar-se da Loja em que foram admitidos como membros, a menos que seja por se ter a Loja tornado muito numerosa e, neste caso, só com o consentimento do Grão-Mestre, ou de seu Deputado. Retirando-se dessa forma, devem logo se filiar em outra Loja de sua escolha, se dela tiverem obtido o consentimento unânime, ou obter do Grão-Mestre permissão para fundar uma nova Loja. Se um grupo de Irmãos fundar uma Loja sem o consentimento do Grão-Mestre, as Lojas regulares não são obrigadas a ajudá-la, nem a reconhecê-los como Irmãos bons e regularmente constituídos, nem a aceitar seus atos e feitos,

mas devem considerá-los rebeldes, enquanto não se submeterem as condições que o Grão-Mestre, em sua prudência estipular, e lhes seja dada a Carta Constitutiva - o que deve ser comunicado a todas as Lojas, como é de costume fazer quando mais uma Loja tem que ser acrescida à relação.

- IX. Se um Irmão proceder mal, deve ser devidamente admoestado duas vezes pelo Venerável, ou por Vigilante, em Loja aberta, e se ele não refrear sua imprudência e submeter-se obediente aos conselhos dos Irmãos, desfazendo o que os molesta, deve ser eliminado de acordo com o regulamento da Loja, ou como a Grande Loja em sua alta sabedoria decidir na assembléia trimestral, o que deve ficar registrado para futuras resoluções análogas.
- X. A maioria de cada Loja, quando reunida, tem a prerrogativa de dar instruções ao Venerável e os Vigilantes, antes da reunião trimestral da Grande Loja, e também da anual, porque o Venerável e os Vigilantes são seus representantes e, supõe-se, representam seu pensamento.
- XI. Todas as Lojas devem observar os mesmos usos, tanto quanto possível, devendo, para isso e para cultivar as boas relações entre os Maçons, alguns membros de cada Loja ser escalados para visitar as demais, tão freqüentemente quanto conveniente.
- XII. A Grande Loja se constitui e é formada pelos Veneráveis e Vigilantes de todas as Lojas sob a Presidência do Grão-Mestre, tendo a sua esquerda o Deputado e os Grandes Vigilantes em seus respectivos lugares. A Grande Loja deve reunir-se trimestralmente nos dias de São Miguel, Natal e Nossa Senhora, em lugar conveniente designado pelo Grão-Mestre, não podendo à sua reunião assistir nenhum Irmão que não seja dela membro, salvo com permissão do Grão-Mestre, e, neste caso, sem direito de votar, nem de dar opinião, senão com permissão solicitada e concedida, ou por determinação da Grande Loja. Todos os assuntos na Grande Loja devem ser decididos por maioria de votos, tendo cada membro 1 (um) voto e o Grão-Mestre 2 (dois), salvo se a Grande Loja deixar ao Grão-Mestre o poder de resolver e agir a seu critério em algum assunto particular.
- XIII. Nas reuniões trimestrais todos os assuntos concernentes à Fraternidade devem ser resolvidos, os de caráter geral, como os referentes às Lojas e aos Irmãos, pela discussão tranqüila e exame rigoroso e ponderado: somente nelas os Aprendizos serão elevados a Companheiros e os Mestres exaltados, salvo com dispensa especial: os desentendimentos entre os Irmãos que não puderem ser solucionados, ou acomodados particularmente ou pelas Lojas, devem também ser considerados e resolvidos; o Irmão que se julgar injustiçado pela decisão de seu tribunal pode apelar para a reunião anual seguinte, deixando seu apelo escrito com o Grão-Mestre, ou com seu Deputado ou um Grande Vigilante: os Veneráveis ou os Vigilantes das Lojas devem informar sobre os novos membros aceitos por eles, desde a última comunicação da Grande Loja. Deve haver um livro, guardado pelo Grão-Mestre, ou seu Deputado, ou melhor, por um Irmão designado para Secretário pela Grande Loja, no qual estejam registrados os nomes de todas as Lojas, os dias e locais de suas reuniões normais, os nomes de todos os seus membros e as atividades da Grande Loja que possam ser registradas. Nessas reuniões deve ainda ser estudada a mais prudente e eficaz forma de obter e empregar os meios com que socorrer algum Irmão necessitado. As Lojas devem ter também seu próprio fundo de caridade para os Irmãos pobres, de acordo com o seu regulamento particular até que em contrário seja resolvido (em novo regulamento), juntando seus fundos de caridade ao da Grande Loja nas reuniões trimestrais ou na anual, a fim de ser estabelecido um fundo comum, para melhor amparo dos Irmãos pobres. Um Irmão de notórios recursos deve ser escolhido para Tesoureiro, o qual, por suas funções, fica membro da Grande Loja, pode comparecer a seus trabalhos e trazer o que às suas atribuições for necessário. A ele deve ser entregue o dinheiro arrecadado para caridade ou para qualquer outro fim pela Grande Loja, e por ele deve ser escriturado um livro com os gastos e as receitas de forma a avaliar-se o movimento. Esse Tesoureiro não pode votar para a escolha do Grão-Mestre, nem dos Vigilantes, embora tenha voto nas demais decisões. Da mesma forma, o Secretário deve ser membro da Grande Loja, por seu ofício e votar nas decisões, exceto para a escolha do Grão-Mestre e dos Vigilantes. O Tesoureiro e o Secretário terão, cada um, um auxiliar, que deve ser um Irmão Companheiro, mas que não pode ser membro da Grande Loja, nem nela manifestar-se, salvo com permissão, ou quando determinado. O Grão-Mestre e o Deputado devem dirigir o trabalho do Tesoureiro e do Secretário, bem como o de seus auxiliares, para que tenham seus livros em ordem e conheçam o expediente a fazer em qualquer ocasião. Um outro Irmão, que deve ser um Companheiro, será designado para Guarda da Porta

da Loja. Esta função será melhor explanada com outras, quando, em novo regulamento, as necessidades tiverem delas dado melhor conhecimento.

- XIV. Se a Grande Loja reunir-se extraordinariamente, ou em suas reuniões normais trimestrais ou anual, e o Grão-Mestre e seu Deputado estiverem ausentes, o Venerável de uma Loja, o mais antigo Maçom presente, assumirá a presidência como Grão-Mestre pro tempore, e fica investido de todos poderes, honras, se não estiver presente um Irmão que já tenha sido Grão-Mestre, ou ex-Deputado do Grão-Mestre presente, deve assumir a presidência na ausência do Grão-Mestre e do Deputado em exercício.
- XV. Na Grande Loja só os Grandes Vigilantes, se presentes, podem ocupar seus lugares. Se ausentes, o Grão-Mestre, ou quem presidir os trabalhos, designará dois Vigilantes para ocuparem os cargos dos Grandes Vigilantes, sendo os lugares dos Irmãos designados preenchidos por dois Companheiros da mesma Loja a que eles pertencerem, escalados pelo respectivo Venerável, e, se isso não for feito, o Grão-Mestre deve chamá-los, para que a Grande Loja fique sempre completa.
- XVI. Os Grandes Vigilantes, bem como outro qualquer Irmão, devem, antes de se dirigir ao Grão-Mestre, entender-se com o Deputado, seja sobre os assuntos das Lojas, seja sobre os Irmãos salvo se o Deputado se negar a opinar; neste caso, ou quando houver desentendimento entre o Deputado e os Grandes Vigilantes, ou outros Irmãos, ambas as partes devem concordar em dirigir-se ao Grão-Mestre, que poderá facilmente dirigir a controvérsia e pôr termo à discórdia, em virtude de sua autoridade. O Grão-Mestre só por intermédio do Deputado pode conhecer os assuntos referentes à Maçonaria, salvo em casos especiais em que tenha em contrário preferido, pois se o recurso ao Grão-Mestre for considerado irregular este pode determinar aos Irmãos Grandes Vigilantes, ou ao Irmão que for seu autor, levá-lo ao Deputado, que deve prepará-lo com urgência e submetê-lo ao Grão-Mestre.
- XVII. O Grão-Mestre, o Deputado, os Grandes Vigilantes, o Tesoureiro, o Secretário, ou quaisquer outros que ocupem lugares pro tempore, não podem ser ao mesmo tempo Veneráveis ou Vigilantes de uma Loja, mas, logo que com honorabilidade deponham esses grandes cargos voltam aos cargos ou funções de que foram afastados em suas Lojas em virtude de designação referida.
- XVIII. Se ausente o Deputado do Grão-Mestre, por doença ou outro qualquer motivo justo, o Grão-Mestre pode nomear um Deputado pro tempore, mas não podem ser afastados de suas funções os que forem eleitos pela Grande Loja - Deputados e Grandes Vigilantes - senão por motivos imperiosos e por deliberação de sua maioria. O Grão-Mestre se estiver em desinteligência com alguns deles, deve convocar a Grande Loja e expor-lhe a situação, pedindo um conselho; e, nesse caso, a Grande Loja, se não puder reconciliá-los, deve ajudar ao Grão-Mestre, permitindo-lhe exonerar o Deputado do Grão-Mestre, ou o Grande Vigilante, e escolher outro Deputado imediatamente, elegendo a Grande Loja outro Grande Vigilante, se for o caso, para que a harmonia seja preservada.
- XIX. Se o Grão-Mestre abusar de seu poder e tornar-se indigno da obediência e subordinação das Lojas deverá ser estabelecida a necessária regra, pois, não tendo havido até agora tal situação, todos os Grão-Mestres tendo sido até hoje dignos desse alto cargo, não ocorreu a necessidade de fazer essa previsão.
- XX. O Grão-Mestre com seu Deputado e Grandes Vigilantes devem ir pelo menos uma vez em visita às Lojas, durante o seu mandato.
- XXI. Se o Grão-Mestre morrer, durante o mandato, ou se, por doença, ausência, ou outro qualquer motivo, não puder desincumbir-se de suas obrigações, o Deputado, ou em sua ausência, o Primeiro Grande Vigilante, ou na ausência deste o Segundo Secretário Vigilante, ou por fim na ausência de todos esses três, quaisquer Veneráveis das Lojas da Obediência devem reunir a Grande Loja imediatamente para resolver em conjunto a emergência, enviando 2 (dois) de seus membros a convidar o último dos Grao-Mestres para reassumir o Cargo, que, pelo ocorrido, a ele reverte. Se este recusar, será convidado imediatamente o anterior, e assim sucessivamente; se nenhum ex-Grão-Mestre for encontrado o Deputado do Grão-Mestre deve agir como Chefe até nova escolha do Grão-Mestre; se não houver Deputado, o mais antigo Venerável assim agirá.
- XXII. Os Irmãos das Lojas de Londres e suas cercanias e os de Westmister realizarão anualmente uma reunião com um banquete em local conveniente, no dia de São João Batista ou no dia de São João Evangelista, se assim resolver em novos regulamentos a Grande Loja, pois nos últimos

tempos tem-se reunido no dia de São João Batista. Faz-se necessário, porém, que a maioria dos Veneráveis e dos Vigilantes, com o Grão-Mestre, seu Deputado e os Grandes-Vigilantes, tenha resolvido na reunião trimestral realizada 3 (três) meses antes, que haja banquete e reunião geral de todos os Irmãos, pois se o Grão-Mestre ou a maioria dos Veneráveis forem contrários a ela não deve ser realizada. Mas, quer haja ou não banquete para todos os Irmãos a Grande Loja deve reunir-se em local conveniente anualmente, no dia de São João, ou, se esse dia cair em domingo, no dia seguinte, a fim de escolher todos os anos um Grão-Mestre e os Grandes Vigilantes.

- XXIII. Se o Grão-Mestre e a maioria dos Veneráveis resolverem que haja o grande banquete de acordo com o uso e o louvável costume dos maçons, os Grandes Vigilantes terão o cuidado de preparar os ingressos, selados com o selo do Grão-Mestre e distribuí-los, recebendo por ele as contribuições, comprar o material do banquete, procurar o local apropriado e conveniente, providenciar tudo que se faça necessário à sua realização. Mas, para que não sejam sobrecarregados os dois Grandes Vigilantes e para que tudo seja providenciado satisfatoriamente, o Grão-Mestre, ou seu Deputado, poderá escolher e nomear um certo número de Mestres de Banquete, conforme julgue conveniente, para agir de acordo com os Grandes Vigilantes, sendo tudo que se relacione com o banquete por eles resolvido, por maioria de votos, salvo se o Grão-Mestre, ou Deputado, interferir por alguma organização ou providencia especial.
- XXIV. Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquete devem oportunamente solicitar do Grão-Mestre ou de seu Deputado, instruções sobre o que devem fazer. Se o Grão-Mestre e seu Deputado estiverem ausentes por doença ou outro motivo eles devem solicitar dos Veneráveis e Vigilantes das Lojas que em conjunto lhes dêem conselhos, ordens ou que tomem a seu cargo a tarefa. Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquetes devem prestar contas de todo o dinheiro recebido e das despesas feitas imediatamente após o Banquete, ou quando a Grande Loja achar conveniente sua prestação de contas. Se o Grão-Mestre não preferir tomar à sua responsabilidade a solução pode, em tempo útil, convocar todos os Veneráveis e Vigilantes para consultá-los sobre a organização do banquete ou qualquer circunstância emergente ou acidental a ele referente.
- XXV. Os Veneráveis devem indicar um companheiro discreto, experiente, de suas respectivas Lojas, para compor uma comissão que será organizada com um de cada Loja e que se reunirá em local apropriado, para receber cada pessoa que trouxer ingresso para o banquete com poderes para examiná-las, se acharem necessário, a fim de admiti-la ou não, conforme decidirem. Para evitar enganos não devem porém recusar nenhuma pessoa sem que tenha ouvido antes os demais Irmãos, expondo-lhes as razões, para que nenhum Irmão verdadeiro seja recusado, nem um falso ou simples pretendente, admitido. Esta Comissão deve se reunir no local do banquete, no dia de São João, antes que qualquer pessoa com ingresso se apresente.
- XXVI. O Grão-Mestre deve designar 2 (dois) ou mais Irmãos de valor para porteiro, ou guarda da porta, os quais, por óbvias razões, devem se achar cedo no local do banquete e devem ficar sob as ordens da Comissão.
- XXVII. Os Grandes Vigilantes ou os Mestres de Banquete devem designar antecipadamente certo número de Irmãos para servirem a mesa, conforme julguem necessário e suficiente, pedindo para isso, se quiserem, conselho aos Veneráveis e Vigilantes das Lojas sobre os Irmãos mais capazes. Para isso, pois só Maçons livres e aceitos devem servir nesse dia, para que a reunião seja livre e harmoniosa.
- XXVIII. Todos os membros da Grande Loja devem estar no local muito antes da refeição, com o Grão-Mestre ou seu Deputado e reunir-se retirados, a fim de: 1º - receber apelos devidamente encaminhados como acima dito, para ser o apelante ouvido e o assunto amigavelmente solucionado, antes do jantar, se possível; se isso não for conseguido, o assunto deve ficar adiado até que o novo Grão-Mestre seja eleito; se não puder também por ele ser resolvido, depois do jantar, poderá ser atribuído a uma Comissão especial, que deve examiná-lo com calma e fazer um relatório a ser apresentado a Grande Loja na seguinte reunião trimestral, para que o amor fraternal seja preservado; 2º - prevenir qualquer aborrecimento presumível neste dia para que não se perturbe ou interrompa a alegria do Grande Banquete; 3º - resolver qualquer coisa que se prenda ao decoro e à austeridade da grande assembléia e prevenir qualquer incidência ou maneiras impróprias, sendo a assembléia promíscua; 4º - receber qualquer boa ou oportuna

moção sobre assunto importante, trazido, das Lojas pelos seus representantes - Veneráveis e Vigilantes.

- XXIX. Após discutidos esses assuntos, o Grão-Mestre e seu Deputado, os Grandes Vigilantes, os Mestres de Banquete, o Grande Secretário, o Grande Tesoureiro e seus auxiliares e todos os demais devem retirar-se, deixando sós os Vigilantes e os Veneráveis das Lojas para se consultarem amigavelmente sobre a eleição de um novo Grão-Mestre, ou continuação do atual, se isso não tiver sido resolvido no dia anterior. Se porém unânimes pela continuação do atual, devem mandar-lhe pedir que compareça à reunião, sendo-lhe humildemente solicitado que continue a fazer-lhes as honras de governá-los no ano seguinte; após o jantar será dado a conhecer se o Grão-Mestre aceitou ou não o pedido, pois o resultado não deve ser conhecido senão pela eleição.
- XXX. Depois disso, todos os Veneráveis, Vigilantes e demais Irmãos podem se entreter, em conjunto, ou, se preferirem, ficar a sós até a hora do jantar, quando todos os Irmãos devem ocupar seus lugares à mesa.
- XXXI. Algum tempo depois do jantar, a Grande Loja se reúne em caráter privado, mas em presença de todos os Irmãos, que, contudo, não são membros dela, e, portanto, não podem falar, a menos que lhes seja solicitado ou consentido.
- XXXII. Se o Grão-Mestre em exercício, na sessão privativa dos Veneráveis e Vigilantes, antes do jantar, tiver consentido em continuar, por mais um ano, no cargo, um dos membros da Grande Loja, para esse fim designado, fará a apresentação de sua Excelência aos Irmãos, e, voltando-se para o Grão-Mestre, em nome da Grande Loja, humildemente lhe pedirá para fazer à Fraternidade a honra (se de nascimento nobre), ou (se não for nobre) a grande bondade de continuar a ser Grão-Mestre no ano seguinte. Sua Excelência dando, por uma reverência, ou por um ligeiro discurso, assentimento, o referido Irmão, delegado da Grande Loja proclama-o Grão-Mestre e todos os Membros da Loja devem saudá-lo na devida forma. A todos os demais Irmãos é permitido por alguns minutos proclamarem sua satisfação e fazer votos de congratulações.
- XXXIII. Mas se os Veneráveis e Vigilantes tiverem resolvido, na sessão privada antes do jantar, ou no dia anterior, não continuar com o mesmo Grão-Mestre que finda, devem designar seu sucessor para o ano seguinte, o qual, se unanimemente aceito pela Grande Loja e se presente, será proclamado e saudado como o novo Grão-Mestre, como acima dito, e imediatamente instalado pelo último Grão-Mestre, conforme o uso.
- XXXIV. Se, porém, essa indicação não for unanimemente aceita, o novo Grão-Mestre deve ser escolhido imediatamente por escrutínio, cada Venerável e Vigilante escrevendo seu próprio nome e também o Grão-Mestre que termina o mandato for retirado da urna, por sorte ou casualmente, será o Grão-Mestre do ano seguinte. Se ele estiver presente será logo proclamado, saudado e felicitado, como dito acima, e depois instalado pelo último Grão-Mestre, de acordo com o uso.
- XXXV. O Grão-Mestre que continua, ou o novo instalado, conforme o acontecido, em seguida escolhe e nomeia seu Deputado, que pode ser o último ou um novo, o qual será também proclamado e saudado. O Grão-Mestre deve também escolher os novos Grandes Vigilantes, os quais, se unanimemente aceitos pela Grande Loja, devem ser proclamados, saudados e felicitados, como acima; mas, se não forem aceitos eles devem ser escolhidos, por escrutínio, da mesma forma que foi feito para o Grão-Mestre. De forma semelhante deve ser feito para os Vigilantes das Lojas, se a escolha dos Veneráveis não satisfizer.
- XXXVI. Se o Irmão escolhido pelo Grão-Mestre para seu sucessor, ou o escolhido pela maioria da Loja, estiver ausente do grande banquete, por doença ou por outro qualquer motivo, não se pode ser aclamado Grão-Mestre, salvo se o último Grão-Mestre, ou algum dos Veneráveis ou Vigilantes puder garantir pela honra de Irmão que a referida pessoa, assim nomeada ou escolhida, aceitará realmente o cargo; neste caso, o último Grão-Mestre agirá como substituto, nomeando o Deputado e os Vigilantes em seu nome, e também em seu nome receberá as honras, homenagens e felicitações habituais.
- XXXVII. O Grão-Mestre permitirá depois a qualquer Irmão Companheiro ou Aprendiz falar dirigindo-se a ele, ou fazendo votos pelo bem da Fraternidade. O discurso poderá ser considerado, ou deixado à consideração da Grande Loja na próxima reunião ordinária ou eventual.
- XXXVIII. Terminada a palavra, o Grão-Mestre, ou Deputado, ou algum Irmão por ele designado, deverá falar aos Irmãos, dando-lhes conselhos e orientação. Por fim, após atos que não podem ser escritos em nenhuma linguagem, os Irmãos se retirarão, ou ficarão em palestra no local.

- XXXIX. Todas as reuniões anuais têm poder inerente e autoridade para fazer novos regulamentos ou alterar estes para o bem da Fraternidade, desde que, porém, respeitados cuidadosamente os antigos Landmarks e que tais alterações e novos regulamentos tenham sido propostos e aprovados na terceira reunião trimestral precedente ao grande banquete anual e que tenham sido apresentados por escrito à leitura de todos os Irmãos antes do jantar, mesmo para o mais novo Aprendiz; sendo necessária a aprovação e o consentimento da maioria para que sejam postos em vigor e obriguem a todos, o que deve ser proposto pelo novo Grão-Mestre, depois de instalado, como foi feito e obtido para este Regulamento, a cerca de 150 Irmãos, no dia de São João Batista, de 1721.

CAPÍTULO V

DAS LEIS FUNDAMENTAIS

As Antigas Leis Fundamentais (leis gerais da sociedade ou Old Charges), ou regras para os Franco-Maçons, extraídas dos antigos documentos da Loja de Ultramar da Inglaterra, da Escócia e da Irlanda, para uso das Lojas de Londres, as quais devem sempre ser lidas nas cerimônias de recepção de um novo Irmão e sempre que o Venerável Mestre julgue oportuno.

- I. **DO QUE SE REFERE A DEUS E À RELIGIÃO** – O Maçom está obrigado, por vocação, a praticar a moral, e se compreender seus deveres nunca se converterá em um estúpido ateu nem em religioso libertino. Apesar de nos tempos antigos os Maçons estarem obrigados a praticar a religião que se observava nos países em que habitavam, hoje se acredita ser mais conveniente não lhe impor outra religião senão aquela que todos os homens aceitam e dar-lhes completa liberdade no que diz respeito às suas opiniões particulares. Esta religião consiste em ser homens bons e leais, quer dizer, homens honrados e probos, seja qual for a diferença de nome ou de convicções. Deste modo a Maçonaria se converterá num centro de unidade tornando-se o meio de estabelecer relações amistosas entre pessoas que fora dela teriam permanecido separadas.
- II. **DAS AUTORIDADES CIVIS, SUPERIOR E INFERIOR** – O Maçom deve ser pessoa pacífica, submeter-se às leis do país onde estiver e não deve tomar parte nem se deixar arrastar pelos motins ou conspirações deflagrados contra a paz e a prosperidade do povo, nem se mostrar rebelde à autoridade inferior, porque a guerra, o derramamento de sangue e as perturbações da ordem têm sido sempre funestos para a Maçonaria. Assim é que na Antiguidade os reis e os príncipes se mostraram muito bem dispostos para com a Sociedade, pela submissão e fidelidade de que os Maçons deram constantes provas no cumprimento de seus deveres de cidadãos e em sua firmeza em opor sua conduta digna às caluniosas acusações de seus adversários. Esses mesmos reis e príncipes não se recusaram a proteger os membros da Corporação e a defender a integridade da mesma, que sempre prosperou em tempos de paz. Segundo estas doutrinas, se algum irmão se convertia num perturbador da ordem pública ninguém devia ajudá-lo na realização de seus propósitos; pelo contrário, devia merecer compaixão por ser um desgraçado. Mas por este motivo e mesmo que a Confraria condenasse sua rebelião, para se evitar dar ao governo motivo de alguma suspeita ou de descontentamento, sempre que o rebelado não pudesse ser censurado por outro crime, não podia ser excluído da Loja, permanecendo invioláveis suas relações com esta, bem como os direitos de que como Maçom gozava.
- III. **DAS LOJAS** – A Loja é o lugar onde os Maçons se reúnem para trabalhar, e, por extensão, se dá esse nome a toda assembléia de Maçons regularmente constituída; todos os Irmãos devem fazer parte de uma Loja e submeter-se aos seus regulamentos particulares e às leis gerais. As Lojas são individuais ou gerais, e a melhor maneira de se distinguir estas diversas formas é visitá-las e estudar os atuais regulamentos da Loja Geral ou Grande Loja, a este anexos. Antigamente os Mestres e os membros destas Lojas não podiam se ausentar nem deixar de assistir aos seus trabalhos, quando convocados, sem incorrer em severo castigo, a menos que dessem ciência aos Veneráveis e Vigilantes dos motivos que os haviam impedido de cumprir com este dever. As pessoas admitidas na qualidade de membros das Lojas devem ser homens bons e leais, de

nascimento livre, de idade madura e razoável e de boa reputação; é proibido admitir na Maçonaria escravos, mulheres e homens imorais cuja conduta possa vir a constituir motivo de escândalo.

- IV. **DOS VENERÁVEIS, VIGILANTES, COMPANHEIROS E APRENDIZES** – Entre os Maçons a preferência não se pode basear se não exclusivamente no verdadeiro merecimento pessoal; deve-se cuidar com especial atenção que os proprietários que ordenam as construções sejam servidos à sua completa satisfação; deve-se procurar que os Irmãos não tenham de se envergonhar de sua obra e que a Real Associação (Royal Craft) não perca a consideração de que goza. Por esta razão, os Veneráveis e Vigilantes devem ser eleitos tendo em conta, mais que sua idade, seus méritos pessoais. É impossível tratar todas estas coisas por escrito. Cada Irmão deve estar em seu lugar e aprender estes princípios segundo o método adotado em cada Confraria; deve-se, entretanto, ter em conta, pelos Aspirantes, que nenhum Mestre pode aceitar um aprendiz, se não tem trabalho para ele, se não é jovem perfeito, sem qualquer deformidade física, e sem qualquer defeito que o torne incapaz de instruir-se em sua tarefa de servir ao seu Venerável e de chegar a ser por sua vez Irmão e Mestre, quando tenha ocorrido o tempo do seu aprendizado. Deve ser também filho de pais honrados para que, se possuir qualidades, possa chegar a obter o posto de Vigilante, de Venerável de uma Loja, de Grandes Vigilantes e de Grão-Mestre de todas as Lojas, segundo os seus méritos e virtudes. Os Vigilantes têm de ser membros da Corporação e os Veneráveis devem ter desempenhado antes o cargo de Vigilantes; os Grandes-Vigilantes devem ter sido antes Veneráveis de Lojas e, por fim, o Grão-Mestre deve ser membro da Confraria antes da eleição e possuir o caráter perfeito de Maçom. O Grão-Mestre deve ser nobre de nascimento, ou então ocupar uma posição excepcional, de uma educação perfeita ou sábio distinguido, um arquiteto hábil, filho de pais honrados e, ainda, as Lojas devem reconhecer nele um valor real; e, para que possa preencher os deveres de seu cargo de um modo mais perfeito, autorizase-lhe designar e nomear um Deputado (Grão-Mestre Adjunto), que deve ter sido Venerável de uma Loja; o Deputado do Grão-Mestre tem o dever de realizar todos os atos que são de competência do Grão-Mestre, seu superior, nos impedimentos deste ou por sua ordem. Todos os Irmãos das Antigas Lojas estão obrigados a prestar obediência a todas estas determinações, e a todos os governantes superiores e subalternos, em seus diversos cargos, de acordo com as Antigas Leis e regulamentos, e a executar as ordens com humildade, amor, reverência e alegria.

- V. **DO REGULAMENTO DA CORPORACÃO DURANTE OS TRABALHOS** – Durante os dias de trabalhos todos os Maçons devem trabalhar lealmente para que melhor possam desfrutar o dia de festa. O Companheiro de mais conhecimento e experiência deve ser eleito na qualidade de Mestre ou Superintendente dos trabalhos da construção coordenadas pelo proprietário, e os que trabalham sob suas ordens deve chamá-lo Mestre. Os Companheiros devem evitar toda inconveniência desonesta e linguagem pouco decente e se chamarão mutuamente Irmãos ou Companheiros, e devem conduzir-se cortesmente, tanto dentro como fora da Loja. O Venerável deve entender os trabalhos do proprietário nas condições mais justas e equitativas e empregar o que a este pertença como se se tratasse de seus próprios bens; e não dar a cada Aprendiz ou Companheiro maior salário do que aquele que realmente ele mereça. Veneráveis e Maçons todos devem ser fiéis ao proprietário que os empregue e lhes pague religiosamente o seu salário, bem como executar os trabalhos com consciência, quer trabalhe por diária quer por contratos. Nenhum Ir.º deve mostrar-se encimado da prosperidade de outro, nem atormentá-lo ou procurar tirar-lhe seu trabalho, quando for capaz de executá-lo; porque ninguém poderá terminar um trabalho começado por outro em condições tão vantajosas como começou, a não ser que possua um conhecimento profundo dos planos e desenhos da construção. Se um Vigilante é eleito entre seus Companheiros, deve ser fiel ao Venerável e aos Companheiros, na ausência do Venerável velará cuidadosamente, no interesse do proprietário, pela execução dos trabalhos, e seus Irmãos devem obedecê-lo. Todos os Maçons receberão seus salários com reconhecimento, sem murmúrio nem observações, e não abandonarão o seu Venerável sem que a obra esteja terminada. Deve-se ensinar a obra aos Irmãos mais jovens para que por meio deste fraternal ensino se consolide entre eles a mais estreita amizade; todos os utensílios empregados nos trabalhos devem ser aprovados pela Grande Loja. Nos trabalhos exclusivos da Maçonaria não se deve empregar nenhum operário; e também os Maçons não devem trabalhar senão com seus Companheiros, a não ser que se vejam obrigados a isto por uma necessidade

premente; tampouco poderão comunicar seus ensinamentos a Obreiros que não pertençam à Fraternidade.

VI.

DA CONDUTA:

1º - Na Loja Organizada - Não se deve instituir comissão particular alguma nem realizar reuniões sem se ter obtido autorização do Venerável; não se deve tratar nenhuma questão inoportuna ou inconveniente nem interromper a palavra do Venerável ou dos Vigilantes ou de qualquer Irmão que esteja falando com o Venerável. Tampouco se deve empregar frases jocosas enquanto a Loja se ocupa de assuntos sérios nem usar em caso algum linguagem pouco honesta, e em todas as ocasiões deve-se dar ao Venerável, aos Vigilantes e aos Companheiros o testemunho de respeito que mereçam e que todos lhes devem. Se for apresentada uma queixa contra um Irmão, o acusado deve submeter-se ao juízo e à decisão da Loja, que é o Tribunal real, regularmente chamado a julgar estas diferenças, a menos que caiba à Grande Loja tomar conhecimento. Em tais casos deve-se cuidar que os trabalhos do proprietário não sejam interrompidos nestas ocasiões, e que se chegar a haver uma suspensão forçada seja tomada uma decisão de acordo com as circunstâncias. Tampouco se deve recorrer aos Tribunais da Justiça profana para ventilar assuntos da Maçonaria, a não ser que a Grande Loja reconheça e declare ser de absoluta necessidade.

2º - Conduta que se deve observar quando a Loja esteja fechada, porém reunidos ainda os Irmãos - Os Irmãos. podem dedicar-se a prazeres inocentes e recrear-se, segundo os meios de cada um, porém procurando evitar os excessos de qualquer natureza, especialmente à mesa. Também devem abster-se de dizer ou fazer alguma coisa que possa ferir ou romper a boa harmonia que deve reinar sempre entre todos; por esta razão, não se deve levar a estas reuniões rancores particulares nem motivo de discórdia, e, sobretudo, deve-se evitar discussões sobre religião, política e sobre nacionalidade, posto que os Maçons como anteriormente dissemos, não professam outra religião que a universal, e pertencem a todos os povos, a todas as línguas e são inimigos de todo movimento contra o governo constituído; a inobservância destes preceitos tem sido e será sempre funesto à prosperidade das Lojas. Em todas as épocas a observância deste artigo do regulamento tem sido imposta com grande severidade, mais especialmente depois da reforma da Igreja Anglicana, quando o povo inglês se separou da comunhão da Igreja Romana.

3º - Regras de conduta quando os Irmãos. se encontrem fora da Loja; sem presença de profanos - Devem saudar-se amistosamente, e, conforme está disposto, dar-se o nome de Irmãos, comunicar-se reciprocamente as notícias que lhes possam ser úteis, tendo o cuidado de não serem observados nem ouvidos; devem evitar toda a pretensão de elevar-se sobre os demais e dar a cada um a manifestação de respeito que se outorgaria a qualquer um, mesmo que não fosse Maçom, na qualidade de Irmãos, estejam na mesma altura; a Maçonaria não despoja ninguém das honras de que gozava antes de ser Maçom, até, pelo contrário, aumenta essas honrarias, principalmente quando forem úteis à Confraria, que deve honrar aqueles que merecem a condenar os maus costumes.

4º - Conduta que se deve observar diante daqueles que não são Maçons - Devem ser os Maçons circunspectos em suas palavras e obras, a fim de que os profanos, ainda os mais observadores, não possam descobrir o que seja oportuno que aprendam; algumas vezes deve-se aproveitar o rumo que toma a conversação para fazê-la recair na Confraria e fazer deste modo seu elogio.

5º - Regras de conduta que se deve observar em sua própria casa e na vizinhança - Os Maçons devem conduzir-se como convém a um homem prudente e de boa moral; não se ocupar de assuntos da Loja com sua família, com os parentes e os amigos, e não perder de vista, em

nenhum caso, que o mérito próprio e o da Confraria estão unidos; isto por motivos que não podemos expor aqui. Não se deve descuidar dos próprios interesses, permanecendo ausente de sua casa depois das horas da Loja; evitem-se igualmente a embriaguez e os maus costumes, para que não se vejam abandonadas as próprias famílias, nem privadas daquilo a que têm direito de esperar dos Maçons, e para que estes não se vejam impossibilitados para o trabalho.

6º - Da conduta que se deve observar com um Irmão estrangeiro - É preciso interrogá-lo com precaução e conforme a prudência recomenda, a fim de não ser enganado pela falsa aparência e pela ignorância. Se entenderdes que alguém deseja enganar-vos, rechassai-o com desprezo e tende cuidado de não fazer nenhum sinal de reconhecimento. Porém, se descobirdes que é um verdadeiro Irmão, deveis tratá-lo como tal e, se houver necessidade, deveis proporcionar-lhe socorros ou indicar-lhe meios de obtê-los; deveis dar-lhe alguns dias de trabalho ou recomendá-lo para que se possa instalar; mas não estais obrigado a fazer por ele mais do que vossos recursos permitam, devendo tão somente preferir um Irmão pobre que seja um homem honrado a outra qualquer pessoa que se encontre em iguais condições. Enfim, deveis conformar-vos a todas estas prescrições, assim como a quantas vos sejam comunicadas por outros meios; deveis praticar a caridade fraternal, que é a pedra fundamental, a chave, o cimento e a glória de nossa antiga Confraria; deveis evitar toda a discussão, toda a discórdia e todo o propósito calunioso, toda a maledicência; não permitir que em vossa presença se ataque a reputação de um Irmão. respeitável e, em tal caso, deveis defendê-lo, prestando-lhe tal serviço tanto quanto permitam vosso valor e vosso interesse, e se algum Irmão vos prejudicar de qualquer modo, deveis levar a vossa queixa a vossa Loja ou à do dito Irmão, apelando, se for preciso, à Grande Loja, em sua assembléia trimestral, e, em último caso, à assembléia anual, segundo o bom antigo costume observado por nossos antepassados em todos os países. Não deveis intentar processo algum, a menos que o caso não possa ser resolvido de outra forma, e deveis escolher com deferência os conselhos amistosos do Venerável e de Vossos Companheiros, se tratarem de evitar que compareçais em juízo diante de estranhos. Em todo caso, deveis procurar oferecer todos os meios para facilitar a ação da Justiça para que possais ocupar-vos com toda a tranqüilidade dos assuntos da Confraria. Quanto aos Irmãos e Companheiros que tenham entre si algumas divergências, os Veneráveis e os Companheiros pedirão conselho aos Irmãos que conheçam o Direito para propor uma solução amistosa, que as partes em litígio aceitem com agradecimento. Se estes meios não produzirem resultados, aceitar-se-á que entrem em questão, porém, reprimindo toda cólera, abstendo-se de fazer ou dizer qualquer coisa que possa ferir a caridade fraternal ou interromper a reciprocidade das boas relações, e isto com o objetivo de que todos sintam a influência da Maçonaria. Desta maneira têm seguido sempre desde o princípio do mundo todos os bons e fiéis Maçons, e assim seguirão os que nos sucederem para o futuro. **Assim seja.**

TÍTULO II

DO GOIERN

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O **GOIERN**, para fins históricos e jurídicos, afirma que:

- I. prossegue a atividade maçônica a seu tempo desenvolvida pelo Grande Oriente Estadual do Rio Grande do Norte, desde sua fundação em 25 de Agosto de 1969, e na forma prevista pela Constituição anterior, legalmente aprovada pelos órgãos competentes do antigo **GOERN**, sem que, entretanto, dessa entidade seja sucessora para fins de direito, considerando-a extinta.
- II. resulta da Convenção das Lojas Maçônicas do Rio Grande do Norte, realizada em 08 de Junho de 1973 e procede, de fato e de direito, do anterior Grande Oriente Estadual do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O **GOIERN** é membro fundador do ex-Colégio de Grão-Mestres da Maçonaria Brasileira, atual Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, entidade maçônica fundada em 04 de agosto de 1973, integrando-a e dela participando, respeitado o inciso IV, Capítulo II, Título I, desta Constituição.

Art. 3º - Os fins do **GOIERN** são culturais, cívicos e filantrópicos, não tendo sua atividade qualquer fim lucrativo nem seus dirigentes percebem remuneração de qualquer natureza. Tem sua sede na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante cujo foro responde e para efeitos legais, esta Constituição tem validade como seu Estatuto Social. É indeterminado seu prazo de duração só podendo dissolver-se, quando houver menos de três Lojas em sua obediência, sendo ilimitada a quantidade de Lojas jurisdicionadas.

Parágrafo Único - O Regulamento Geral do **GOIERN** estabelecerá as condições e requisitos para fundação de Lojas.

Art. 4º - A soberania do **GOIERN** emana do Povo Maçônico da Obediência e é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar suas atribuições, salvo as exceções previstas nesta Constituição e no Regulamento Geral do **GOIERN**.

Art. 5º - O patrimônio do **GOIERN** é constituído dos bens móveis e imóveis registrados ou inscritos em seu nome.

TÍTULO III

DOS MAÇONS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E INICIAÇÃO.

Art. 6º - São Maçons as pessoas do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, admitidas mediante deliberação de uma Loja justa, perfeita e regular por meio de escrutínio secreto em que todos os presentes tomem parte, e devidamente iniciadas segundo o ritual adotado por essa Loja, após autorização do Grão - Mestre.

§ 1º - A admissão de um profano e sua iniciação depende das verificações dos seguintes requisitos:

- a) estar em pleno gozo da capacidade civil;
- b) ter bons costumes e reputação ilibada, apurados em rigorosa sindicância que abranja sua vida familiar, social e profissional passada e presente;
- c) possuir instrução que o capacite a compreender, aplicar e difundir o ideal da Instituição;
- d) não ter defeito físico ou ser portador de moléstia que o impeça de cumprir com seus deveres maçônicos;
- e) ter profissão lícita que lhe assegure subsistência própria e de sua família, sem prejuízo dos encargos maçônicos;
- f) não professar ideologia que se oponha aos princípios maçônicos;
- g) ter, pelo menos, um ano de residência no Oriente da Loja ou na Região Metropolitana onde ela esteja situada;
- h) ter residência fixa no Oriente ou na Região Metropolitana onde a Loja esteja situada, quando da iniciação, ou, em Orientes próximos onde não exista Loja da Obediência

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos do parágrafo anterior ou a insuficiência de um deles impede a admissão do candidato.

§ 3º - Os sindicantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, respondendo por falhas ou omissões dolosas.

§ 4º - Os Lowtons e DeMolays, ao completarem 18 anos, poderão ser iniciados Aprendizes Maçons, mas somente aos 21 anos poderão ser exaltados no Grau de Mestre.

§ 5º. A responsabilidade pelo cumprimento dos encargos financeiros decorrentes do ingresso dos Lowtons e DeMolays na Maçonaria será assumida por seus pais ou responsáveis pelos iniciandos, quando estes não puderem arcar pessoalmente com as obrigações devidas.

§ 6º. Ninguém será admitido à iniciação se não se comprometer formalmente a estudar e aplicar os princípios da Ordem Maçônica.

Art. 7º - Não podem ser propostos à iniciação:

- I. os conscritos, enquanto estiverem prestando o serviço militar obrigatório;
- II. os estrangeiros que, residam no Brasil a menos dois anos, e os não naturalizados;
- III. as pessoas que por qualquer motivo estejam impedidas de manifestar sua vontade e aquelas que não se comprometerem, formalmente, a obedecer aos princípios da Instituição.

Parágrafo Único. São considerados naturalizados, os estrangeiros que atendam os requisitos do inciso II do art.12 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - O Regulamento Geral do **GOIERN** e a lei ordinária poderão estabelecer outros requisitos para admissão de candidatos.

CAPÍTULO II

DAS INICIAÇÕES NOS OUTROS GRAUS SIMBÓLICOS

Art. 9º - As iniciações nos graus de Companheiro e Mestre, denominam-se:

- a) para o grau de Companheiro: elevação;
- b) para o grau de Mestre: exaltação.

Art. 10º - É proibido dispensar quaisquer das formalidades estabelecidas nos respectivos rituais para as iniciações nos graus simbólicos.

Art. 11 - O Regulamento Geral do **GOIERN** estipulará os requisitos para as elevações e exaltações, observado, sempre, o mérito do Maçom.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - São deveres do Maçom:

- I. cumprir e fazer cumprir a Constituição, o Regulamento Geral, as Leis e demais Normativos do **GOIERN**, prestando ainda, obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. freqüentar com assiduidade os trabalhos da Loja a que pertencer e dos demais Corpos Maçônicos, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos maçônicos que lhe forem confiados;
- III. ser pontual com as contribuições pecuniárias que lhe forem legalmente atribuídas ordinária ou extraordinariamente;
- IV. reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares, dando-lhes ajuda e proteção em quaisquer circunstâncias e defendê-los contra a injustiça, com o risco da própria vida;
- V. ser membro ativo de pelo menos uma Loja do **GOIERN**;
- VI. prestar às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados, de seus irmãos, todo auxílio que puder;
- VII. não revelar a profano, a Maçom irregular ou que ainda não possa conhecê-lo, assunto maçônico de natureza privada;
- VIII. nada imprimir nem publicar na imprensa profana sobre assunto que envolva o **GOIERN** sem expressa autorização do Grão-Mestre;
- IX. manter sempre, tanto nos meios maçônicos quanto nos meios profanos, conduta digna e honesta, praticando o bem e a tolerância;
- X. participar sempre que possível da Sociedade Hospitalar São João.

Parágrafo Único - A investidura de Maçom em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da Instituição.

Art. 13 - Todos os maçons regulares são iguais perante a lei maçônica, que lhes assegura os seguintes direitos:

- I. a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos sem dependência de autorização, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar pelos abusos que cometer;
- II. a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- III. a justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;
- IV. a proposição, discussão e votação nos termos da Constituição do **GOIERN**, de suas Leis e do seu Regulamento Geral;
- V. votar e ser votado para todos os cargos eletivos do **GOIERN** e das Lojas na forma estabelecida nesta Constituição, Leis e Regulamentos do **GOIERN**, desde que:
 - a) comprove sua regularidade perante a Loja e o **GOIERN**;
 - b) quando se tratar de Remido, este deverá apresentar o seu Certificado no ato da votação.
- VI. visitar as Lojas da Obediência e de qualquer Potência Maçônica Regular, obedecidas as formalidades regulamentares e ritualísticas;
- VII. passar de uma para outra Loja, se colado no Grau de Mestre, bem como pertencer a mais de uma Loja da Obediência, observados os dispositivos legais.
- VIII. a liberdade de fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em obediência à Lei;
- IX. ter aumento de salário, desde que satisfaça os requisitos para tal exigidos;
- X. a segurança de plena defesa, por todos os meios e recursos, quando acusado;
- XI. a não exigência ou aumento de qualquer contribuição sem que a lei o estabeleça, sendo que nenhum lhe será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária
- XII. os assegurados pela Lei:
 - a) o rápido andamento dos processos;
 - b) a ciência dos despachos e das informações que a eles digam respeito;
 - c) a expedição de certidões para a defesa de direitos e para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse do **GOIERN** impuser sigilo;
 - d) o de representar, mediante petição aos Poderes competentes contra abusos de autoridades maçônicas, visando a promover-lhes a responsabilidade;
- XIII. pleitear, como parte legítima, a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do **GOIERN** ou Lojas a que pertencer.
- XIV. solicitar o apoio de seus Irmãos quando postular cargo ou mandato de representação popular, informando à Loja, com ética e lisura, suas pretensões políticas e programas de trabalho.

Art. 14 - A Lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual ou coletivo.

§ 1º - A Lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá, quando beneficiar o réu.

§ 2º - A Lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

§ 3º. Os direitos individuais equiparam-se aos que a Constituição da Republica Federativa do Brasil reconhece e garante a todos os cidadãos.

§ 4º - Não será permitido o anonimato, nem polêmicas de caráter pessoal ou ataques injuriosos ou difamatórios à honra e à reputação de irmãos. É assegurado o direito de resposta.

CAPÍTULO IV

DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 15 - Dividem-se os Maçons em:

- I. Regulares
- II. Irregulares

§ 1º - Os regulares podem ser: ativos ou inativos.

- a) são ativos os que pertencem a, pelo menos, uma Loja do **GOIERN**, cumprindo todos os seus deveres e exercendo todos os seus direitos;
- b) são inativos os que se retirarem da Loja munidos de quite-placet ou placet ex-ofício, enquanto vigentes tais documentos.

§ 2º - São irregulares aqueles que:

- a) estejam com seus direitos maçônicos suspensos: por indisciplina, ausência não justificada ou descumprimento de contribuições pecuniárias;
- b) de posse de quite-placet ou de placet ex-ofício, não se filiarem a uma Loja, um ano após a expedição de um desses documentos.

Art. 16 - Em relação à Loja ou Lojas que pertençam, os Maçons poderão ser: ativos, eméritos, beneméritos, remidos e honorários, sendo que os ativos, eméritos e beneméritos, são cotistas.

- a) os ativos são os que se enquadram na letra "a" do Parágrafo 1º do Artigo anterior.
- b) eméritos são os que tiverem mais de setenta anos de idade e no mínimo quinze anos de atividade maçônica no grau de Mestre ou os que tiverem trinta e cinco anos de atividade maçônica ininterrupta, sendo-lhes dispensada a frequência;
- c) são beneméritos os que tenham mais de dez anos de atividade maçônica ininterrupta e que a Loja haja por bem agraciá-los com essa distinção, reconhecendo-lhes relevantes serviços prestados;
- d) honorários são aqueles que, não pertencendo ao quadro de uma Loja, dela recebam esse título honorífico;
- e) remidos são os que tiverem mais de setenta anos de idade, e pelo menos vinte anos de atividade maçônica ininterrupta, facultando-se-lhes a dispensa de frequência e ficando desobrigado de contribuições pecuniárias, desde que estejam quites com a Loja no ano em que possa usufruir desse direito.

§ 1º - Os ex-Grão-Mestres são remidos do **GOIERN**, bem como aqueles maçons que se invalidarem para qualquer atividade maçônica, a qualquer tempo, total ou parcialmente, e os que sejam remidos por qualquer Loja, na forma da letra "e" deste Artigo.

§ 2º - O título de membro honorário poderá ser concedido, também, a maçom de qualquer outra Potência Brasileira ou estrangeira reconhecida pelo **GOIERN**.

§ 3º - A concessão de título honorífico a membro cotizante não lhe altera, na Loja a que pertencer, a sua categoria.

§ 4º - A qualidade de remido, não é considerado título honorífico.

CAPÍTULO V

DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 17 - Perderá os direitos assegurados por esta Constituição o Maçom da Obediência que:

- I. prestar obediência a outra Potência Maçônica, mesmo reconhecida pelo **GOIERN**;
- II. for condenado à pena de exclusão da Ordem por sentença judiciária transitada em julgado;

- III. filiar-se ou de qualquer modo, prestar obediência a qualquer organização política ou instituição cujos princípios e atividades sejam opostos aos proclamados e defendidos pela Maçonaria;
- IV. tiver seu quite-placet ou placet ex-ofício vencido e não solicitar filiação numa Loja.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I, III e IV, poderá readquirir seus direitos mediante processo de regularização.

Art. 18 - Suspendem-se os direitos maçônicos por:

- I. não satisfação, por parte do Maçom, das obrigações pecuniárias que lhes forem legalmente atribuídas, nos prazos previstos;
- II. aceitação de denúncia e durante o processo dela decorrente;
- III. sentença condenatória à pena de suspensão de direitos;
- IV. ato do Grão-Mestre, na conformidade do artigo 59, inciso XVI desta Constituição;
- V. deixar de freqüentar por mais de 06 (seis) meses consecutivos sem justa causa, a Loja ou Lojas a cujo Quadro pertencer como cotista, qualquer que seja a sua categoria.

Parágrafo Único - No caso do inciso I e V deste Artigo, o Regulamento Geral do **GOIERN** estabelecerá os procedimentos a serem seguidos para a declaração de suspensão dos direitos maçônicos e a faculdade de o Maçom readquiri-los pela regularização.

Art. 19 - Os Maçons do **GOIERN** que freqüentarem ou instituírem organizações maçônicas irregulares serão, após denúncia formulada pelo Orador da Loja a que pertençam e por esta recebida, intimados pelo Grão - Mestre a abandoná-las sob pena de exclusão sumária da obediência.

TÍTULO IV

DAS LOJAS E TRIÂNGULOS

CAPÍTULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO.

Art. 20 - Os maçons se agremiam em Oficinas de Trabalho, conforme o número de Obreiros que a constituam e denominam-se:

- I. LOJA - é constituída por, pelo menos, sete irmãos efetivos, colados no grau de mestre;
- II. TRIÂNGULO - é constituído de pelo menos, três e, no máximo seis Irmãos, colados no Grau de Mestre.

§ 1º - A Loja autorizada a funcionar provisoriamente será obrigada a todos os deveres e gozará de todos os direitos previstos nesta Constituição, exceto iniciar, elevar, exaltar e regularizar Maçons, o que só poderá fazer, quando obtiver a Carta Constitutiva. A administração provisória que escolher dirigí-la-á somente até sua regularização.

§ 2º - A lei regulará o funcionamento dos Triângulos, objetivando sua transformação em Loja.

§ 3º - Em casos excepcionais, para efeito de sessões ordinárias, a Loja poderá funcionar com o mínimo de cargos ocupados por seus Irmãos na forma que dispuser o Rito em que trabalhar,

sendo que destes, obrigatoriamente, três devem estar colados no Grau de Mestre. Assim também o Triângulo não poderá funcionar sem a presença de pelo menos três, colados no Grau de Mestre.

Art. 21 - É assegurada às Lojas da Obediência, plena autonomia no que seja peculiar a sua administração, nos termos e de acordo com as disposições desta Constituição e das leis complementares.

§ 1º - A autonomia das Lojas é assegurada:

- I. Pela eleição, pela maioria simples dos presentes em condição de votar, dos cargos eletivos da Diretoria na forma que dispuser o Ritual do Rito em que funcionar
- II. Pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente:
 - a) a fixação e arrecadação das contribuições de sua competência;
 - b) a aplicação de suas rendas;
 - c) a organização de serviços e criação de órgãos culturais e beneficentes.

§ 2º - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro Representante do Ministério Público. No Rito que dele não dispuser, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.

Art. 22 - Nenhuma Loja poderá levar seu Estatuto a registro sem a prévia aprovação do Conselho Geral do **GOIERN**. O Estatuto conterà, obrigatoriamente, duas cláusulas irreformáveis e irrevogáveis: a Loja não poderá jamais perder o seu caráter essencialmente maçônico, nem o seu patrimônio passar a profanos ou a Maçons, individualmente, ou ser dividido entre os membros do Quadro.

Art. 23 - As Lojas se designam pelo título distintivo que escolherem no ato de sua fundação, desde que aprovado pelos Poderes competentes, e terão, no Registro Geral do **GOIERN** o numero de ordem que lhes competir.

Parágrafo Único - É vedado o uso de nome de pessoa viva como título distintivo de Loja ou Triângulo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 24 - A administração de uma Loja compete às Dignidades e aos Oficiais em denominação e número conforme dispuser o ritual.

§ 1º - O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, líder dos irmãos do Quadro, competindo-lhe exercer autoridade disciplinar sobre todos, guiar, orientar e programar os trabalhos.

§ 2º. Compete ao Venerável designar os Oficiais não eleitos, inclusive os Adjuntos e os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes, na sessão seguinte àquela da posse, observando-se o disposto no § 3º do Art. 35.

Art. 25 - Os cargos maçônicos são eletivos e de nomeação. São temporários, honoríficos e obrigatórios, só podendo ser eleitos ou nomeados para exercê-los os Maçons do Quadro de uma loja na plenitude dos

seus direitos maçônicos, sendo vedado ao maçom participar da Administração de mais de uma Loja, em cargo de eleição, podendo, não obstante, exercer cargo de nomeação.

§ 1º - O desempenho dos cargos maçônicos é normalmente gratuito, podendo todavia ser remunerados aqueles que, por sua natureza, constituam ocupação.

§ 2º - É vedada a admissão de profanos como empregados, salvo para funções de caráter externo.

§ 3º - Ao Venerável Mestre de uma Loja é vedado o exercício de qualquer cargo em outra Loja a que pertença.

Art. 26 - Os cargos eletivos da administração da Loja são exercidos por um biênio, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - A administração de uma Loja, para os fins previstos nesta Constituição, será composta, segundo o que dispuser a esse respeito, o Rito que adotar.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio das Lojas da Obediência, registrado em seu próprio nome, é independente do patrimônio da Ordem.

Art. 28 - Dentro da Obediência, toda Loja disporá livremente do seu patrimônio, na forma do que dispuser o seu regimento e/ou seus estatutos, cuja aplicação é determinada pelos membros do seu Quadro, observando-se os dispositivos desta Constituição.

§ 1º - Qualquer operação financeira que grave o patrimônio da Loja, necessitará para sua validade, de expressa permissão da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

§ 2º - A aprovação da operação pela Assembléia Legislativa Maçônica, implica em o **GOIERN** assumir os encargos que desta decorrerem, se a Loja falhar no seu adimplemento.

Art. 29 - A Loja que abater coluna terá o seu patrimônio arrecadado e gerido pelo **GOIERN** durante a inatividade.

§ 1º. Dentro do prazo de dez anos, se a Loja retomar as suas atividades, terá automaticamente a retomada do seu patrimônio, acrescido dos frutos por este produzidos.

§ 2º. Findo esse prazo sem que a Loja retome as suas atividades, considerar-se-á dissolvida, e, o seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio do **GOIERN**.

§ 3º. A retomada das atividades de uma Loja (adormecida) dar-se-á na forma que o Regulamento Geral do **GOIERN** estabelecer.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 30 - São deveres de uma Loja:

- I. Observar cuidadosamente tudo quanto diz respeito ao espírito e forma da instituição, às leis e decisões dos Poderes competentes;
- II. Empenhar-se na instrução e no aperfeiçoamento moral e intelectual dos Obreiros, realizando sessões de instrução sobre história, simbolismo, legislação e filosofia maçônica;
- III. Dar prioridade a objetivos maçônicos como: a defesa da liberdade de pensamento, o fomento da instrução popular e do escotismo, o auxílio à gestante pobre, o amparo ao menor carente, o combate aos vícios que degradam a organização social, o amparo à velhice, a difusão de bibliotecas, jardins de infância e parques infantis;
- IV. Ceder seu Templo para que nele se reunam Oficinas Litúrgicas e Altos Corpos Simbólicos e filosóficos;
- V. Manter harmonia do seio no **GOIERN**, promovendo o maior entrelaçamento possível de Loja a Loja, de Maçom a Maçom e entre as famílias dos maçons;
- VI. Prestar assistência material e moral aos seus obreiros, à viúva, às irmãs solteiras, aos descendentes e ascendentes de irmãos falecidos, desde que regulares por ocasião do óbito;
- VII. Enviar à Grande Secretaria de Administração, cópia de cada proposta de iniciação, filiação e regularização, comunicando, imediatamente, àquele Órgão, as rejeições;
- VIII. Afixar, na Sala dos Passos Perdidos, editais das propostas de iniciação, filiação e regularização, avisos e editais de interesse do Quadro;
- IX. Não iniciar candidatos nem filiar Obreiros oriundos de outras Obediências Maçônicas reconhecidas pelo GOIERN antes de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, após a publicação da proposta ou do pedido de filiação no Boletim do GOIERN, e sem o devido consentimento da autoridade competente;
- X. Manter atualizados os registros individuais dos seus Obreiros;
- XI. Fornecer certidões gratuitas ao Grão-Mestrado e aos poderes, Legislativo e Judiciário e, mediante emolumentos, a Obreiros do seu Quadro;
- XII. Solicitar à Grande Secretaria de Administração os documentos do seu interesse e dos Irmãos do Quadro, observada a competência daquele Órgão;
- XIII. Assinar o boletim oficial do **GOIERN**;
- XIV. Recolher à Grande Secretaria de Finanças as taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias legalmente fixadas, nos prazos estabelecidos, bem como, quaisquer outros débitos para com o **GOIERN** e para a Beneficência Maçônica, dez dias após a emissão dos respectivos comprovantes e, anualmente, até:
 - a) 30 de abril, à Grande Secretaria de Administração, o Quadro dos seus Obreiros regulares no período relativo ao ano maçônico iniciado em 21 de março e, ao Conselho Geral, relatório dos trabalhos realizados no ano maçônico encerrado em 20 de março;
 - b) 10 de maio, à Grande Secretaria de Finanças, as contribuições devidas, e relativas ao Quadro de Obreiros regulares, referente ao exercício financeiro iniciado em 01 de janeiro; e as contribuições da Beneficência Maçônica, dos obreiros regulares das Lojas dos Orientes de Natal, Grande Natal e outros Orientes optantes;
 - c) 30 de setembro, à Grande Secretaria de Educação e Cultura, a programação das atividades sócio-culturais, cívicas e recreativas, para o ano maçônico seguinte a iniciar-se em 21 de março.
- XV. Realizar as sessões litúrgicas com música;
- XVI. Divulgar, até o dia 21 de Fevereiro, em Loja, o plano anual dos seus trabalhos para o ano maçônico a iniciar-se em 21 de março;

- XVII. Obedecer aos preceitos litúrgicos previstos nos rituais do Simbolismo e do Rito adotado pela Oficina;
- XVIII. Não divulgar, na imprensa profana, por qualquer modo, assunto que envolva o nome do **GOIERN** sem expressa autorização do Grão-Mestre, salvo se o assunto for urgente, caso em que responderá pelos excessos que cometer;
- XIX. Só dirigir-se às autoridades profanas por intermédio do Grão-Mestre, ressalvados os casos de natureza administrativa, fiscal, social ou cívica;
- XX. Incentivar as confirmações matrimoniais de Maçons em Templos Maçônicos;
- XXI. Cadastrar seus obreiros no **GOIERN**;
- XXII. Comunicar à Grande Secretaria de Administração para registro, a concessão de distinções honoríficas a Irmãos da Obediência;
- XXIII. Apresentar em sessão de aprendiz, de três em três meses de acordo com o Regulamento Geral do **GOIERN**, as prestações de contas, de maneira que os Obreiros possam aquilatar a situação financeira da Loja.

§ 1º - Nenhum Maçom irregular será admitido aos trabalhos de uma Loja, utilizando-se para fins de prova de regularidade os processos de identificação ritualísticas, usuais e regulamentares.

§ 2º - As Lojas não realizarão sessões no período de 21 de dezembro ao dia 20 de janeiro, inclusive, considerado de recesso maçônico, salvo motivo relevante e justificado.

§ 3º - A Loja que deixar de se reunir, sem justa causa, durante seis meses consecutivos, será considerada adormecida, aplicando-se-lhe o disposto no Art. 29.

§ 4º - A Loja que chegar à situação prevista no parágrafo anterior, só poderá reerguer suas colunas por ato do Grão-Mestre.

§ 5º - É obrigatório, em cada Loja, a existência das seguintes Comissões Permanentes com atribuições definidas no Regulamento Geral do **GOIERN**: Comissão de Finanças, Comissão de Beneficência, Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Liturgia.

Art. 31 - A administração da Loja que descumprir, sem justa causa, as disposições do inciso XIV do Artigo 30, poderá sofrer intervenção por ato do Grão-Mestre.

§ 1º - A administração de uma Loja, para os fins acima previstos compõe-se do: Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler.

§ 2º. A fim de não causar transtornos à continuidade dos trabalhos da Loja, o ato de intervenção designará, interinamente, a nova administração entre Irmãos do Quadro, até que se normalize a situação que deu causa à intervenção;

§ 3º. Para decretar intervenção, de acordo com o “*caput*” deste artigo, terá que ser assegurada a Loja, ampla defesa no âmbito maçônico, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 32 - São direitos de uma Loja:

- I. Organizar, modificar e interpretar os seus Estatuto e Regimento Interno;
- II. Admitir Obreiros ao seu Quadro por iniciação, filiação e regularização;
- III. Eleger Deputado e Suplente à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e para outros cargos, ressalvados as restrições desta Constituição;
- IV. Tomar sob sua proteção, pela cerimônia da adoção, descendentes ou dependentes de maçons, de sete a quinze anos de idade;
- V. Propor à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, emenda à Constituição, por intermédio do seu Deputado;
- VI. Corresponder-se com outras Lojas Regulares;

- VII. Requerer reconsideração de decisões que julgue contrárias as disposições legais e regulamentares;
- VIII. Declarar, mediante autorização da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, após ampla defesa, incompatível, o seu Deputado que não cumprir fielmente as diretrizes da Loja, pelo voto da maioria absoluta dos Obreiros do Quadro, em sessão extraordinária para tal convocada, com pelo menos, quinze dias de antecedência, nos casos previstos nesta Constituição, comunicando imediatamente a sua decisão à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**;
- IX. Fundir-se com uma ou mais Lojas mediante prévia autorização do **GOIERN** e na forma estabelecida no Regulamento Geral;
- X. Agrupar-se com outras Lojas para a composição de Regiões;
- XI. Conferir os graus simbólicos após exame de suficiência e cumpridos os interstícios regulamentares;
- XII. Fixar as contribuições ordinárias dos seus membros e criar outras especiais para fins determinados;
- XIII. Dispensar das jóias, até o total da cota que lhe caiba, os que iniciar, elevar, exaltar, regularizar e filiar;
- XIV. Processar e julgar os membros do seu Quadro excetuados os casos previstos nesta Constituição;
- XV. Conceder distinções honoríficas a Maçons do seu Quadro e de outras Lojas e propor aos Poderes competentes recompensas maçônicas da alçada daqueles Poderes;
- XVI. Expedir quite-placet a Obreiros do seu Quadro que o solicitar ou ex-offício, sendo necessário, neste último caso, a prova de que o Obreiro é prejudicial à Loja;
- XVII. Conceder benefícios em favor de irmãos necessitados ou em apoio a obras de finalidade maçônica;
- XVIII. Conceder licença aos Obreiros do seu Quadro na forma que o Regulamento Geral estabelecer.

Art. 33 - As Lojas deverão ser consultadas sobre medidas de relevante interesse geral maçônico.

Art. 34 - Suspendem-se os direitos maçônicos da loja que se rebelar contra atos do Grão-Mestre e dos Poderes Legislativo e Judiciário, pautados nesta Constituição e em leis do **GOIERN**.

Art. 35 - Haverá bienalmente em cada Loja, na segunda quinzena de maio, eleições para os cargos previstos no inciso I do parágrafo único do Artigo 21.

§ 1º - Na mesma época, quadrienalmente, cada Loja elegerá um Deputado e um Suplente à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**

§ 2º. A cada três anos, na segunda quarta-feira do mês de junho, as Lojas, em sessão especificamente convocada, elegerão o Grão-Mestre e o seu Adjunto.

§ 3º - A posse dos eleitos para os cargos de administração das Lojas, inclusive dos cargos de nomeação, dar-se-á no mês de junho, em data da livre escolha de cada uma.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 - O Poder Legislativo do **GOIERN** é exercido pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, composta de membros efetivos e honorários.

§ 1º - São membros efetivos da Assembléia os Deputados eleitos pelas Lojas jurisdicionadas a cada quatro anos na forma prevista no Parágrafo 1º do Artigo 35, sendo um por Loja.

§ 2º - São membros honorários sem direito a voto:

- a) Os Garantes de Amizade das Potências Maçônicas com as quais o **GOIERN** mantenha tratados de reconhecimento, mútua colaboração e amizade;
- b) Os Deputados que completarem ou vierem a completar nove anos de atividade legislativa em períodos consecutivos ou intercalados sem ter sofrido penalidade maçônica de qualquer natureza;
- c) Os Maçons que, por seus méritos e mediante aprovação de dois terços dos membros efetivos, forem agraciados com essa distinção.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 37 - A eleição do Deputado e respectivo suplente processar-se-á por maioria absoluta de votos dos presentes, em sessão no grau de Mestre, permitidas reeleições.

§ 1º - Se no ano em que houver eleições para os cargos das Lojas, houver coincidência com o das eleições para Deputado e Suplente, estas serão simultâneas.

§ 2º - Na vacância do cargo de Deputado, a vaga será preenchida pelo seu Suplente, que exercerá o mandato pelo restante do período legislativo.

§ 3º - No caso de vacância do cargo ocupado pelo Suplente, haverá eleições pelo restante do período legislativo.

§ 4º - A eleição só poderá recair em Mestre Maçom de qualquer oficina jurisdicionada, dando-se preferência na representação a Obreiro da própria Loja.

§ 5º - A posse dos Deputados ocorrerá no mês de junho do ano em que forem eleitos.

§ 6º - O período legislativo é quadrienal e inicia-se no mesmo dia da posse, com a instalação da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 38 - O reconhecimento do Deputado e seu Suplente será feito na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - O reconhecimento do Deputado não lhe dará o direito de posse, se a Loja que o elegeu tiver sido declarada irregular.

§ 2º - A declaração de irregularidade da Loja, se efetivada depois da posse do Deputado, não acarretará a perda do seu mandato.

§ 3º - O Maçom eleito e reconhecido Deputado que não comparecer para tomar posse na primeira sessão que se seguir à sua eleição, ou na seguinte, perderá o mandato, devendo a Loja eleger o seu substituto, caso o suplente convocado não tome posse na primeira sessão após a convocação.

Art. 39 - Os Deputados e seus Suplentes gozam de imunidades parlamentares durante o exercício do mandato e só poderão ser processados e julgados, nos crimes comuns, após autorização da Assembléia e, por esta, nos de responsabilidade.

Art. 40 - A Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros efetivos e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos Deputados presentes.

Parágrafo Único - Quando se tratar de alienação ou gravame, deverá ser convocada sessão extraordinária com antecedência mínima de quinze dias e a deliberação da matéria ficará condicionada à aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos.

Art. 41 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez em todos os meses do ano, exceto em janeiro, e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Diretora, pelo Grão-Mestre ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros efetivos.

Parágrafo Único. Será utilizado o sistema de rodízio bienal para a Comissão Diretora e para as Comissões Permanentes, podendo haver reconduções.

Art. 42 - A Comissão Diretora da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** é composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e um Mestre de Cerimonial, eleitos bienalmente nos anos ímpares entre os seus Deputados, os quais se substituirão segundo essa ordem e na conformidade do que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º. Quando a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** estiver reunida em sessão legislativa será dirigida por um Presidente com o auxílio do Secretário e do Mestre de Cerimônias.

§ 2º. Quando a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** tiver que se reunir como Grande Loja, em sessão especial de sua competência, será composta nos moldes de uma Loja Simbólica do Rito Escocês Antigo e Aceito, cuja composição será a seguinte:

- I. Grandes Dignitários:
 - a) o Presidente, ou o seu substituto legal, assume como Presidente;
 - b) o Presidente, ou o seu substituto legal, assume como Presidente;
 - c) o 1º Vice Presidente, ou o seu substituto legal, assume como 1º Grande Vigilante;
 - d) o 2º Vice-Presidente, ou o seu substituto legal, assume como 2º Grande Vigilante;
 - e) o 1º Secretário, ou o seu substituto legal, assume como Grande Secretário;
 - f) o Tesoureiro assume como Grande Tesoureiro; e
 - g) o Mestre de Cerimonial assume como Grande Mestre de Cerimônias;
- II. na ausência dos titulares acima, cabe ao Presidente em exercício designar os entre os Deputados os seus substitutos;
- III. cabe ainda ao Presidente em exercício, designar os demais cargos;
- IV. os Grandes Oficiais serão designados pelo Presidente em exercício.

§ 3º. As audiências públicas, desde que aprovadas por maioria absoluta em plenário, terão a participação do povo maçônico do **GOIERN**, cabendo ao Presidente da Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica, ou ao seu substituto legal conduzir os trabalhos ou designar o proponente para este fim, com o auxílio de um Secretário

Art. 43 - As Comissões da Assembléia são:

- a) Permanentes: de Constituição e Justiça, de Orçamento e Finanças, de Redação e de Educação e Cultura; todas, compostas por três membros efetivos e dois suplentes;
- b) Especiais: as que se constituírem para fins específicos, por determinação da Presidência ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros efetivos da Assembléia, composta de três ou cinco membros, designados pelo Presidente;
- c) De inquérito: as que forem constituídas para fins de apuração de fatos ilícitos denunciados, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos da Assembléia ou de qualquer Loja jurisdicionada, composta de três ou cinco membros designados pelo Presidente.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões Permanentes serão eleitos por um ano juntamente com a Comissão Diretora, cabendo-lhes a escolha dos demais membros, inclusive dos suplentes.

§ 2º. As Comissões a que se refere a alínea “c” deste artigo também se constituirão, na forma ali estabelecida, para apuração de irregularidades denunciadas contra administradores de instituições para-maçônicas, visando à definição de responsabilidades no âmbito do **GOIERN**, e funcionarão na forma do que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 44 - O mandato dos Deputados termina na véspera da reunião de junho do quadriênio, mas o Presidente e o 1º Grande Secretário permanecerão nas funções até a posse dos seus sucessores, cabendo-lhes constituir a Mesa Diretora na Sessão Solene de Instalação do novo período legislativo maçônico.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 45 - Compete à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, com a sanção do Grão-Mestre, legislar sobre:.

- a) dívidas do **GOIERN** e os meios de solvê-las;
- b) matéria tributária e orçamentária;
- c) a divisão do **GOIERN** em Regiões Maçônicas, mediante proposta do Grão-Mestre;
- d) qualquer operação financeira, quando houver de ser feita excepcionalmente, no mundo profano.

Art. 46- É de competência exclusiva da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**:

- a) resolver sobre a vacância dos cargos de Deputados;
- b) processar e julgar seus membros que forem legalmente denunciados;
- c) elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno;
- d) promulgar, por seu Presidente, as resoluções aprovadas pelo plenário;
- e) organizar sua secretaria e seu arquivo;
- f) orçar a receita e fixar as despesas anuais do **GOIERN**, tomando por base a proposta orçamentária que lhe for enviada pelo Grão-Mestre até a reunião

ordinária de outubro de cada ano, bem como examinar, aprovar ou rejeitar, anualmente os balanços e demonstrações que lhes forem enviados. Não sendo a proposta orçamentária encaminhada no prazo estabelecido a Assembléia declarará prorrogado por mais um ano o orçamento vigente do ano anterior.

- g) promulgar, por seus Grandes Dignitários, leis e atos legislativos definidos no Regimento Interno;
- h) organizar o seu quadro administrativo, podendo reservar, no orçamento do **GOIERN**, as verbas necessárias;
- i) conceder recompensas maçônicas a Maçons e Lojas;
- j) apreciar o veto apostado pelo Grão-Mestre a projetos de Lei;
- l) apreciar o pedido de licença do Grão-Mestre ou do seu Adjunto para se afastarem do cargo por mais de quinze dias;
- m) solicitar ao Grão-Mestre informações sobre qualquer assunto de interesse maçônico;
- n) convocar a plenário os Grandes Secretários para informações sobre assuntos pertinentes às respectivas Grandes Secretarias;
- o) julgar o Grão-Mestre ou seu Adjunto nos crimes de responsabilidade e os Grandes Secretários, nos crimes conexos;
- p) escolher em lista tríplice encaminhada pelo Grão-Mestre, os membros dos tribunais maçônicos, inclusive os substitutos;
- q) suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- r) ratificar ou não tratados e convênios celebrados com Potências Maçônicas Regulares, e suas possíveis denúncias;
- s) conceder a Loja que assim solicitar, autorização, mediante justificativa das irregularidades por ela apontadas, para julgar o seu Deputado pelo não cumprimento das suas diretrizes, conforme art.32 desta Constituição.

SEÇÃO IV

DAS LEIS

Art. 47 - A iniciativa das leis, no âmbito do **GOIERN**, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Deputado, Comissão Permanente da Assembléia Legislativa Maçônica e ao Grão-Mestre.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente ao Grão-Mestre a iniciativa das leis que regulem criação, extinção de empregos ou melhoria de vencimentos e, em geral, as que acarretam despesas.

Art. 48 - Todo projeto de lei, votado pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, será remetido, no prazo de dez dias, à sanção do Grão-Mestre, que poderá vetá-lo, no todo ou em parte, dentro do prazo de quinze dias, contados, a partir do seu recebimento, desde que o considere inconstitucional ou contrário aos interesses da Ordem.

§ 1º - As razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Assembléia, para conhecimento desta, em sua primeira reunião.

§ 2º - Rejeitado o veto pela manifestação de dois terços dos Deputados presentes, em votação secreta, o Presidente da Assembléia promulgará imediatamente a lei.

§ 3º - Se o Grão-Mestre não sancionar nem vetar o projeto de lei que lhe for encaminhado, dentro de quinze dias, caberá ao Presidente da Assembléia a sua promulgação.

Art. 49 - Os projetos de lei rejeitados, inclusive por veto, só poderão ser renovados no mesmo período legislativo, mediante proposta subscrita por, pelo menos, dois terços dos membros efetivos da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 50 - Até a última reunião de Dezembro, deixando a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** de votar o projeto de lei orçamentária, o Presidente declarará aprovada a proposta apresentada pelo Grão-Mestre.

Art. 51 - O orçamento será uno, integrando-se à receita, obrigatoriamente, a totalidade das rendas, os suprimientos de fundos, e estabelecendo-se na despesa, discriminadamente, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços na jurisdição do **GOIERN**.

§ 1º - As verbas destinadas a cada Grande Secretaria serão movimentadas pelo respectivo titular em conjunto com o Grande Secretário de Finanças, na forma regulamentar.

§ 2º - A lei orçamentária não conterà disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, exceto no que se relacione com a abertura de créditos suplementares e com a aplicação de saldo ou modo de cobrir déficit.

§ 3º - É vedado o estorno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

§ 4º - A abertura de crédito suplementar, ou especial, dependerá de prévia autorização legislativa e a abertura de crédito extraordinário só será admitida no caso de calamidade pública que afete os interesses do **GOIERN**, dependendo de aprovação posterior pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 52 - A contabilidade fará obrigatoriamente o empenho das verbas a serem utilizadas, não podendo ser registrada nenhuma despesa, se o saldo da verba não a comportar.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 - O Poder Executivo é exercido pelo Grão-Mestre auxiliado pelo Grão-Mestre Adjunto, pela Congregação, pelo Conselho Geral, pelos Grandes Secretários e pelo Conselho de Veneráveis.

§ 1º - Na pessoa do Grão-Mestre reside a mais elevada representação do **GOIERN**.

§ 2º - O Grão-Mestrado é constituído do Grão-Mestre e do seu Adjunto, formando os dois as Grandes Dignidades do **GOIERN**.

§ 3º - O Grão-Mestre é membro de todas as Lojas da Obediência durante o seu mandato e em todas elas, também durante o mandato, será isento de quaisquer contribuições.

§ 4º - O Grão-Mestre e o seu Adjunto visitarão, anualmente, todas as Oficinas jurisdicionadas.

§ 5º - O Grão-Mestrado constituirá seu Gabinete, recaindo a chefia em membro do Conselho Geral com o título de Grande Secretário de Gabinete e com as mesmas prerrogativas e impedimentos dos Grandes Secretários.

§ 6º - Terminados os respectivos mandatos, o Grão-Mestre e seu Adjunto terão o título de Grão-Mestre de honra e Grão-Mestre Adjunto de Honra.

Art. 54 - O Grão-Mestre Adjunto substitui o Grão-Mestre nos seus impedimentos e o sucede em caso de vacância.

§ 1º - Em caso de impedimento simultâneo do Grão-Mestre e do Adjunto, serão chamados sucessivamente ao exercício do Grão-Mestrado: O Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN** e o Primeiro Grande Vigilante do Conselho Geral.

§ 2º - Havendo vacância dos cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto, as vagas, quer isoladas ou simultâneas, serão preenchidas através de eleições, convocadas pelo Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**, após decorridos sessenta dias da vacância, cuja participação será de todo povo maçônico do **GOIERN** com direito ao exercício do voto.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer vacância simultânea dos cargos de Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto depois de decorridos mais de dois terços do triênio, serão chamados sucessivamente ao exercício do Grão-Mestrado, para complementação do mandato, o Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** e/ou, o Primeiro Grande Vigilante do **GOIERN**.

Art. 55 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto serão eleitos para um triênio na segunda quarta-feira do mês de junho do ano em que terminar o mandato de seu antecessor, pela maioria simples, dos Mestres Maçons aptos a votar, resultante do somatório dos votos diretos e secretos dos Maçons da Obediência, e na forma que a lei estabelecer.

Art. 56 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto tomarão posse perante a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e o Povo Maçônico Norte-rio-grandense, em sessão especialmente convocada com essa finalidade, no dia 25 de Agosto do ano em que forem eleitos, quando, individualmente, prestarão o seguinte compromisso de posse: ***"PROMETO POR MINHA HONRA DE MAÇOM, PERANTE O GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO E DESTA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA, MANTER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PROMOVER A UNIÃO DOS MAÇONS, DAS LOJAS E TRIÂNGULOS, A PROSPERIDADE E O BEM-ESTAR DA ORDEM, SUSTENTANDO-LHE OS PRINCÍPIOS E A SOBERANIA, BEM COMO, APOIAR OS PODERES PÚBLICOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E FELICIDADE GERAL DO SEU POVO."***

Art. 57 - Se o Grão-Mestre e seu Adjunto não tomarem posse de seus cargos na data fixada no artigo anterior, por motivo de força maior, deverão fazê-lo dentro dos trinta dias imediatos, sob pena de serem declarados vagos os cargos, pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 58 - O Grão-Mestre e seu Adjunto não poderão afastar-se dos cargos por mais de quinze dias sem prévia licença da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, sob pena de responsabilidade por abandono do cargo.

Parágrafo Único - Mesmo que o afastamento seja inferior a quinze dias, o Primeiro Grande Malhete será transmitido ao Grão-Mestre Adjunto ou ao seu substituto legal.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GRÃO-MESTRE

Art. 59 - Compete ao Grão-Mestre, ou ao seu substituto legal, quando no pleno exercício do cargo:

- I. governar o **GOIERN**, exigindo dos Maçons, Lojas e Triângulos o exato cumprimento desta Constituição, das leis e decisões dos Poderes da Obediência, com fiel observância das Antigas Leis da Ordem, dos Landmarks e dos usos e costumes tradicionais da Maçonaria Universal;
- II. sancionar as leis e fazê-las publicar, bem como expedir decretos e atos;
- III. vetar projetos de leis, nos termos do Artigo 48 desta Constituição;
- IV. definir a posição do **GOIERN** nos momentos de crise e insegurança no mundo profano, ouvida a Congregação;
- V. representar o **GOIERN** em juízo ou fora dele, em suas relações com as autoridades públicas, com as entidades de direito privado e com as Potências Maçônicas;
- VI. propor à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, emendas à Constituição e projetos de lei, podendo, neste ultimo caso, e, quando a urgência o exigir, solicitar tramitação prioritária na apreciação da referida mensagem;
- VII. publicar e executar as resoluções da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, decisões e resoluções do Poder Judiciário do **GOIERN** e da Congregação;
- VIII. executar as sentenças de exclusão da Ordem impostas a Maçons;
- IX. convocar a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** por intermédio do seu Presidente, quando julgar necessário;
- X. presidir a todas as reuniões maçônicas a que comparecer, exceto as dos poderes Legislativo e Judiciário;
- XI. convocar a Congregação, o Conselho Geral e o Conselho de Veneráveis quando julgar necessário;
- XII. nomear os membros dos tribunais maçônicos, observadas as disposições desta Constituição;
- XIII. nomear e demitir os Grandes Procuradores, os membros do Conselho Geral, os Grandes Secretários, os Delegados Regionais e os Veneráveis das Lojas de Lowtons da Obediência;
- XIV. nomear, punir e demitir funcionários;
- XV. autorizar o funcionamento provisório de Lojas e Triângulos fundados no território do Estado do Rio Grande do Norte;
- XVI. suspender, preventivamente, mediante representação, os direitos maçônicos, por transgressão da lei, a qualquer Maçom, comunicando o ato ao Poder Judiciário, dentro de quinze dias, sob pena de caducidade;
- XVII. intervir em qualquer Loja da Jurisdição, no caso de violação desta Constituição, das Leis e do Regulamento Geral do **GOIERN**, bem como, a requerimento do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, ou, ainda, por solicitação de dois terços dos seus Obreiros Regulares, nomeando Delegado Especial para administrá-la durante a intervenção, de preferência, do Quadro da própria Loja;
- XVIII. apresentar, em junho de cada ano, perante a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Grão-Mestrado pertinentes ao ano maçônico anterior;
- XIX. resolver sobre a participação do **GOIERN** em congressos, convenções e conferências maçônicas ou não, dentro ou fora do País;
- XX. dirigir-se ao mundo profano por qualquer meio de comunicação do pensamento, em nome do **GOIERN**, sendo vedado fazê-lo qualquer outro Órgão ou Poder, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXI. regulamentar leis ordinárias maçônicas;

- XXII. autorizar a filiação de Maçons oriundos de Obediências Maçônicas reconhecidas pelo GOIERN, preenchidas as formalidades previstas, podendo, em casos especiais, dispensar o cumprimento dessas formalidades;
- XXIII. expedir a Palavra Semestral, no início de cada semestre, às Lojas que estiverem na plenitude de seus direitos;
- XXIV. excluir da obediência o Maçom que, comprovadamente, filiar-se a organizações irregulares, instituí-las ou freqüentá-las;
- XXV. expedir Carta Constitutiva às Lojas da Obediência, ouvido o Conselho Geral;
- XXVI. encaminhar, à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, no mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária juntamente com a prestação de contas referente ao ano maçônico encerrado em 20 de março;
- XXVII. assinar tratados e convênios com Potências Maçônicas Regulares, dependendo a vigência de ratificação pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**;
- XXVIII. nomear os Garantes de Amizade do **GOIERN** junto a Potências Maçônicas e ratificar os nomes indicados por essas Potências;
- XXIX. denunciar tratados e convênios, ouvidos os Conselhos Geral e de Veneráveis;
- XXX. perdoar ou comutar, por proposta do Conselho Geral, penas que houverem sido impostas a Maçons, salvo a pena de expulsão;
- XXXI. autorizar, em casos excepcionais, por iniciativa própria ou à vista de requerimento devidamente justificado do Venerável da Loja interessada, a redução ou a dispensa de interstício para elevações e exaltações;
- XXXII. autorizar, em caráter excepcional, a iniciação de mais de 05 (cinco) profanos por vez;
- XXXIII. autorizar despesas, assinar cheques e outros documentos referentes a pagamentos, conjuntamente com o Grande Secretário de Finanças, observando sempre o Orçamento Geral aprovado.
- XXXIV. O Grão-Mestre poderá nomear, de sua livre escolha, Mestres Maçons Regulares como seus Assessores diretos e imediatos, observando o disposto no Art. 3º, bem como, nomear encarregados de serviços de apoio das atividades do GOIERN, em número adequado ao bom desempenho da sua missão.
- XXXV. tomar outras providências administrativas necessárias ao bom desempenho do seu mandato e ao desenvolvimento do GOIERN;

Parágrafo Único. A intervenção de que trata o inciso XVII deste artigo só poderá ser realizada após a instauração de um inquérito administrativo para apurar as irregularidades apontadas, concedendo a Loja, ampla defesa no âmbito maçônico, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 60 - O Grão-Mestre sanciona as leis com a seguinte fórmula:

- ♦ "Nós F.". Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte, fazemos saber a todos os maçons, Triângulos e Lojas da jurisdição, que cumpram e façam cumprir, que a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** votou e nós sancionamos a seguinte Lei... Dada e traçada no Gabinete do Grão-Mestrado do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte. Or.". de Natal, aos ". etc".

SEÇÃO III

DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO

Art. 61 - O Grão-Mestre Adjunto auxilia o Grão-Mestre em suas atribuições, quando solicitado e preside o Conselho Geral, sem direito a voto, salvo para desempatar.

Art. 62 - Compete ainda ao Grão-Mestre Adjunto:

- I. substituir o Grão-Mestre nos seus impedimentos ou quando ocorrer vacância daquele cargo;
- II. supervisionar a rotina administrativa do **GOIERN**;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Veneráveis, presidindo aquelas em que, por qualquer eventualidade, não comparecer o Grão-Mestre.

SEÇÃO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 63 - A Congregação do **GOIERN** funciona sob a presidência do Grão-Mestre e é um Alto Corpo de consulta, informação e decisão da Obediência nas questões a ele submetidas, sendo constituído pelas seguintes autoridades maçônicas do **GOIERN**:

- a) Grão-Mestre;
- b) Grão-Mestre Adjunto;
- c) Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**;
- d) Presidente do Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN**;
- e) Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**;
- f) Grande Procurador Geral;
- g) Grandes Secretários do Conselho Geral;
- h) Um representante do Conselho de Veneráveis, por região.

Parágrafo Único - A Congregação só poderá se reunir com a participação de, no mínimo, dois terços dos seus membros, decidindo neste caso pela unanimidade de votos dos presentes, ou, quando se reunir com a totalidade de seus membros, as decisões só serão tomadas quando aprovadas por pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 64 - Compete à Congregação:

- I. o estudo dos relevantes problemas maçônicos e nacionais através de debates que promovem o fortalecimento da Ordem diante dos grandes acontecimentos da Pátria e da Humanidade;
- II. decidir sobre eventuais divergências entre os Três Poderes do **GOIERN**;
- III. convidar dirigentes de entidades paramaçônicas para prestarem esclarecimentos;
- IV. autorizar as providências mencionadas no inciso IV do Artigo 59 desta Constituição;
- V. decidir sobre as relações do **GOIERN** com outras Potências Maçônicas, de modo especial para unificação, adesão ou desligamento.

Art. 65 - As decisões da Congregação serão editadas por decreto especial do Grão-Mestre, que se incumbirá de dar-lhes a mais ampla divulgação.

SEÇÃO V

DO CONSELHO GERAL

Art. 66 - O Conselho Geral, Órgão consultivo e deliberativo, é presidido pelo Grão-Mestre Adjunto e constituído por mais vinte e cinco (25) Mestres Maçons de livre nomeação pelo Grão Mestre, com a seguinte composição:

- I. O Grão-Mestre Adjunto;

- II. Dez Grandes Secretários;
- III. Quinze Conselheiros comuns;

§ 1º. Os Grandes Secretários de Administração, Finanças, Guarda do Selo, Liturgia e Ritualística, Previdência e Assistência e de Comunicação e Informática serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por Grandes Secretários Adjuntos nomeados pelo Grão-Mestre dentre os Conselheiros comuns e terão no exercício de suas atribuições as mesmas prerrogativas e responsabilidades dos Grandes Secretários titulares.

§ 2º - O Chefe de Gabinete de que trata o § 5º do Art. 53, as Grandes Dignidades e os Grandes Oficiais da Administração do Conselho serão escolhidos pelo Grão - Mestre dentre os Conselheiros Comuns;

§ 3º - O Conselho, quando reunido em Grande Loja, terá as funções de Secretário; Tesoureiro; Chanceler; Mestre de Cerimônias e Hospitaleiro, desempenhadas, respectivamente, pelos Grandes Secretários de Administração, Finanças, Guarda do Selo, Liturgia e Ritualística e Previdência e Assistência.

Art. 67 - O Conselho Geral funcionará na forma estipulada nesta Constituição, no Regulamento Geral do **GOIERN** e no seu Regimento Interno.

Art. 68 - Compete ao Conselho Geral:

- I. elaborar seu regimento interno, constituir sua Administração e organizar sua secretaria e arquivo;
- II. examinar a proposta orçamentária anual do **GOIERN**, depois de elaborada pela Grande Secretaria de Finanças;
- III. decidir, em grau de recurso, todas as questões administrativas que forem suscitadas em Lojas;
- IV. conhecer as contas mensais apresentadas pelo Grande Secretário de Finanças;
- V. aprovar, modificar ou rejeitar os Estatutos e os Regimentos Internos das Lojas, assegurado a estas o direito de recurso ao Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**;
- VI. incentivar a criação de Triângulos, onde não haja Loja jurisdicionada e promover, quando possível, a transformação dos Triângulos em Lojas;
- VII. opinar sobre fusão de Lojas e sobre a fundação de novas Lojas, bem como sobre o reerguimento de colunas de Lojas adormecidas;
- VIII. estudar os processos de incorporação de Lojas organizadas fora da obediência e de reincorporação das que dela se tenham afastado, desde que, em ambos os casos, elas se submetam às disposições desta Constituição;
- IX. propor ao Grão-Mestre:
 - a) a concessão de títulos e recompensas maçônicas;
 - b) a nomeação de Delegados Especiais do **GOIERN**, quando as circunstâncias o recomendarem e de observadores para os locais onde não houver Loja e for conveniente a presença do **GOIERN**;
 - c) a concessão do perdão ou comutação de penas.
- X. determinar o recolhimento ao Arquivo do **GOIERN** de todos os livros, documentos, jóias, alfaías e objetos em desuso, inclusive do Poder Legislativo e Judiciário na forma que a lei estabelecer, bem como a arrecadação dos bens e valores da Loja que abater colunas;
- XI. instituir normas para a admissão, demissão e aplicação de penalidades a funcionários do **GOIERN**, observada a legislação maçônica e profana.

Art. 69 - O Conselho Geral realizará sessões ordinárias bimestrais, ou extraordinárias, sempre que motivos relevantes as justifiquem, sendo necessária a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros para seu regular funcionamento.

§ 1º - Não poderão estar licenciados ao mesmo tempo mais de cinco Conselheiros.

§ 2º. Para fins de número mínimo para funcionamento do Conselho, mencionado neste artigo, não poderão ser computadas as presenças eventuais dos Delegados Regionais do Grão-Mestrado.

§ 3º - Serão públicas as sessões do Conselho Geral para os Mestres Maçons, salvo quando os interesses do **GOIERN** exigirem que sejam secretas, ou por decisão da maioria dos seus membros presentes.

Art. 70 - Os Secretários Adjuntos serão convocados por qualquer meio de comunicação para substituírem os titulares nos seus impedimentos.

Parágrafo Único - Estando presente algum Secretário Adjunto a qualquer sessão a que falte algum titular, aquele ocupará o lugar do faltoso naquela sessão, valendo a substituição inclusive se os trabalhos já se houverem iniciados.

Art. 71 - O Grão - Mestre, quando julgar conveniente, convocará, extraordinariamente, o Conselho Geral.

Art. 72 - Das decisões do Conselho Geral, cabe recurso para o Grão Mestre e deste para o Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN**, como última instância.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE VENERÁVEIS

Art. 73 - O **GOIERN** manterá o Conselho de Veneráveis, Órgão de consulta e assessoramento ao Grão-Mestre nas relações entre este e as Lojas jurisdicionadas, em matéria ritualística, litúrgicas, social e cultural, respeitadas as atribuições regulamentares das Grandes Secretarias envolvidas.

§ 1º- O Regulamento Geral do **GOIERN** especificará as atribuições do Conselho de Veneráveis e o Regimento Interno deste traçará as rotinas necessárias ao seu bom funcionamento.

§ 2º- O Venerável de cada Loja é membro nato do Conselho de Veneráveis, sendo substituído nas ausências e impedimentos por Mestre Instalado da própria Loja, ou de outra Oficina, em casos excepcionais devidamente comprovados, cabendo ao eventual substituto apresentar as credenciais no ato do comparecimento à reunião designada.

SEÇÃO VII

DAS REGIÕES ESTADUAIS E RESPECTIVOS DELEGADOS DO GRÃO-MESTRE.

Art. 74 - O **GOIERN** poderá dividir-se em circunscrições administrativas denominadas Regiões, desde que para tal haja conveniência e seja ouvida a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 75 - As Regiões gozarão de relativa autonomia, visando ao maior rendimento dos trabalhos maçônicos e terão sua sede na Loja para tal designada.

Art. 76 - As atribuições, o objetivo e o funcionamento das Regiões serão regulados por lei ordinária de iniciativa do Grão-Mestre, respeitada a autonomia das Lojas envolvidas.

Art. 77 - O Grão-Mestre terá um Delegado em cada Região, recaindo a nomeação em Mestre Instalado de sua inteira confiança.

Art. 78 - Os Delegados Regionais não têm ingerência na administração dos metais das Oficinas, na economia e na administração interna, não lhe cabendo o poder de intervenção em Lojas ou de suspensão de direitos de Obreiros nem a concessão de placet de iniciação.

Parágrafo Único - Nos casos de inobservância da Constituição e das leis maçônicas, o Delegado Regional tem o direito de suspender, quando presente, a execução do ato em nome do Grão-Mestre, a quem, comunicará a ocorrência dentro de três dias, para ulterior decisão do Poder competente.

Art. 79 - Os Delegados Regionais apresentarão, anualmente, até o dia 30 de abril, ao Grão-Mestre, relatório sobre as ocorrências maçônicas verificadas na sua Delegacia Regional.

SEÇÃO VIII

DAS GRANDES SECRETARIAS

Art. 80 - As Grandes Secretarias são Órgãos auxiliares do Grão-Mestrado.

Parágrafo Único - O Grão-Mestre escolherá os Grandes Secretários dentre os membros do Conselho Geral.

Art. 81 - As Grandes Secretarias são:

- I. Grande Secretaria de Administração;
- II. Grande Secretaria de Finanças;
- III. Grande Secretaria de Guarda de Selos;
- IV. Grande Secretaria de Relações Públicas;
- V. Grande Secretaria de Previdência e Assistência;
- VI. Grande Secretaria de Educação e Cultura;
- VII. Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística;
- VIII. Grande Secretaria de Assuntos Internacionais;
- IX. Grande Secretaria de Comunicação e Informática;
- X. Grande Secretária de Gabinete.

Art. 82 - As Grandes Secretarias funcionarão independentes, mas em colaboração umas com as outras e seus titulares serão nomeados pelo Grão-Mestre e com ele despacharão diretamente.

§ 1º- Os Grandes Secretários corresponder-se-ão com os Órgãos da Obediência nos assuntos de sua alçada e referendarão os atos e quaisquer documentos relativos ao âmbito de suas Secretarias.

§ 2º. Os Grandes Secretários representarão o Grão-Mestre nas sessões a que ele não compareça, salvo se estiver presente o Grão-Mestre Adjunto, sem direito, porém, de presidi-las.

Art. 83 - Os Grandes Secretários, até o dia 30 de outubro, apresentarão os seus Planos de Trabalho para o exercício do ano seguinte, a iniciar-se em 21 de março, os quais deverão ser aprovados pelo Grão-Mestre.

Art. 84 - Poderá o Grão-Mestre, por necessidade do serviço, criar seções e serviços subordinados às Grandes Secretarias.

Parágrafo Único - A competência, as atribuições e funcionamento das Grandes Secretarias serão estabelecidas no Regulamento Geral do **GOIERN**.

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes Órgãos:

- I. Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN**;
- II. Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**;
- III. Tribunal do Júri;
- IV. Conselho de Família.

Art. 86 - O Maçom investido do cargo de juiz dos tribunais, mencionados nos incisos I e II do Artigo anterior, não poderá exercer outro cargo maçônico no âmbito do **GOIERN** sob pena de perder a investidura.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO DO GOIERN

Art. 87 - O Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN** compor-se-á de sete membros, nomeados pelo Grão-Mestre na forma determinada nesta Constituição, podendo dividir-se em câmaras ou turmas.

Parágrafo Único - A lei regulará a escolha, nomeação e trabalho dos juizes substitutos, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 88 - Os juizes do Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN** serão escolhidos pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** em lista tríptica organizada pelo Grão-Mestre.

§ 1º - Serão escolhidos para composição da lista tríptica, Maçons de preferência bacharéis em Direito com mais de três anos de Mestrado Maçônico, maiores de trinta anos de idade profana e de abalizados conhecimentos maçônicos;

§ 2º - Os juizes servirão por um período de três anos, permitida a recondução;

§ 3º. Os juizes do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** gozarão de imunidade e somente em virtude de sentença judiciária passada em julgado perderão o cargo

Art. 89 - Compete ao Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN**:

- I. eleger seu presidente e demais Órgãos de direção;
- II. elaborar seu regimento interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei;
- III. propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos;
- IV. conceder licença nos termos da lei, aos seus membros;
- V. manter, defender, guardar e fazer respeitar a Constituição, às Leis e os Regulamentos da Obediência, bem como a legislação subsidiária da Ordem, adotada pelo **GOIERN**;
- VI. processar e julgar originalmente:
 - a) O Grão-Mestre ou o Adjunto, nos crimes comuns, depois que a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, por maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação;
 - b) As Luzes das Oficinas, os membros do Conselho de Veneráveis, do Conselho Geral, os Delegados Regionais e os ex-Veneráveis, os Juizes do Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN** e Eleitoral Maçônico do **GOIERN** e os Grandes Procuradores do **GOIERN**;
 - c) As ações rescisórias de seus acórdãos;
 - d) Os mandados de segurança e os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for o Grão-Mestre, Venerável de Loja, o Presidente do Conselho Geral, o Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e os Presidentes dos Tribunais Maçônicos.
- VII. julgar em grau de recurso, as decisões da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e do Conselho Geral desde que contrária às leis maçônicas e a esta Constituição;
- VIII. julgar em recurso ordinário as causas decididas pelo Tribunal do Júri;
- IX. rever, em única e última instância, as decisões dos Tribunais do Júri que impuserem a pena de eliminação de obreiros;
- X. rever suas decisões condenatórias em processos findos, em benefício dos condenados;
- XI. indicar, dentre os seus juizes, os que deverão compor o Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**;
- XII. declarar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a inconstitucionalidade de lei ou ato de Poder Maçônico;

SEÇÃO III

DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOIERN

Art. 90 - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** é constituído de sete membros, podendo esse número ser aumentado ou diminuído por iniciativa do próprio Tribunal e deliberação da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Parágrafo Único - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** funcionará de acordo com as prescrições do seu regimento interno.

Art. 91 - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** terá a seguinte constituição:

- a) um Presidente, juiz do Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN**;
- b) um Vice-Presidente, também juiz do Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN**;
- c) cinco juizes, sendo um do Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN** e quatro Mestres Maçons de reputação ilibada e notório saber maçônico e jurídico.

Parágrafo Único. A escolha dos três juizes que deverão integrar o Tribunal Eleitoral do **GOIERN**, a que se refere o inciso XI do artigo 89 desta Constituição, será feita pelo Tribunal de Justiça Maçônica dentre os seus membros; e quanto aos demais, pelo Grão-Mestre, que os nomeará após homologação de seus nomes pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 92 - Os Juizes do Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** servirão por um período de três anos, renovando-se anualmente a representação do Tribunal de Justiça Maçônico do **GOIERN** pelo terço e, de dois em dois anos, pela metade da representação dos demais membros, permitida, em qualquer caso, a recondução.

Art. 93 - Ao Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** compete:

- I. o registro e a cassação do registro de candidatos a Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;
- II. a fixação de datas de eleições quando não determinadas por disposição constitucional ou legal, bem como a regulamentação e a normatização dos procedimentos a serem adotados nas eleições, em todos os níveis, nos casos de omissão na legislação de regência;
- III. o processo eleitoral e a apuração de eleições de Grão-Mestre e seu Adjunto;
- IV. a expedição de diploma ao Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, eleitos;
- V. o reconhecimento das eleições para Deputado e Suplente à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** remetendo a esta os competentes diplomas para a posse dos eleitos;
- VI. o reconhecimento e as decisões das arguições de inelegibilidade;
- VII. o julgamento dos litígios sobre pleitos eleitorais, só podendo, contudo, anulá-los pelo voto de dois terços dos seus membros.

SEÇÃO IV

DO TRIBUNAL DO JÚRI DA LOJA

Art. 94 - O Tribunal do Júri de cada Loja é constituído sempre que o Conselho de Família deliberar que sejam processados e julgados os membros das mesmas por suas contravenções e delitos, observados os casos de competência privativa de outros Órgãos previstos nesta Constituição.

Parágrafo Único. O Tribunal do Júri é presidido pelo Venerável Mestre da Loja ou por seu substituto legal, funcionando o Secretário como Escrivão, o Mestre de Cerimônias como Oficial de Justiça e o Orador na condição de representante do Ministério Público, desde que previsto esse cargo no Rito em que funcionar a Loja.

Art. 95 - O acusado ou seu defensor poderá ouvir testemunhas em plenário, produzindo a defesa oral ou escrita, após a acusação apresentada por quem for o representante do Ministério Público Maçônico de acordo com o Rito em que funcionar a Loja.

Art. 96 - Em caso de revelia do acusado, o Presidente do Tribunal do Júri nomeará um defensor dativo, membro da Loja.

Art. 97 - O corpo de jurados, em número de sete, sorteado entre os Obreiros presentes, após a leitura do processo, decidirá pela resposta aos quesitos formulados pelo Presidente, à vista do apurado no processo e do que for deduzido da acusação e defesa ou a requerimento desta.

Parágrafo Único - As sessões do Tribunal do Júri se realizam no grau de aprendiz mas o corpo de jurados será sempre constituído de Mestres.

Art. 98 - Das decisões não unânimes, o representante do Ministério Público Maçônico poderá interpor recurso para o Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** no prazo de 10 dias, cabendo à defesa igual prazo para contra-arrazoar.

Parágrafo Único - O prazo para a apelação voluntária por parte da defesa é também de dez dias, cabendo outros dez para as razões da acusação.

Art. 99 - A arguição de suspeição só será admitida quando o exceto por qualquer forma, tiver sido envolvido no fato que deu causa à denúncia.

Art. 100- Expirados os prazos a que se refere o Artigo 98, o Tribunal do Júri enviará, dentro de dez dias, o processo à instância superior ou à autoridade a quem competir a execução da sentença passada em julgado.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE FAMÍLIA

Art. 101 - O Conselho de Família é constituído, em Loja que funcione no Rito Escocês Antigo e Aceito, do Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e dois Mestres Instalados da Loja, competindo-lhe o conhecimento, o estudo e a solução de problemas envolvendo Irmão ou Irmãos do Quadro.

§ 1º. Em Lojas que funcionem em rito diverso, a composição do Conselho de Família se efetivará tomando por base os cargos equivalentes aos mencionados no “*caput*” deste artigo.

§ 2º. O Venerável Mestre da Loja designará os Obreiros que julgar necessários à realização das investigações.

Art. 102 - Compete ao Conselho de Família:

- I. conhecer e julgar as irregularidades ou anormalidades praticadas por Obreiros do Quadro, não classificáveis como crimes pela lei maçônica mas capazes de, direta ou indiretamente, comprometer a reputação do Maçom, envolvido;
- II. conhecer e julgar as desinteligências surgidas entre os Obreiros do Quadro, que possam afetar seus laços fraternos e a harmonia da Loja;

- III. instaurar inquérito maçônico, procedendo às devidas indagações, quando algum Obreiro do Quadro for acusado de delito ou transgressão às leis maçônicas.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, o Venerável se limitará a advertir o culpado e a conciliar às partes querelantes.

§ 2º - No caso do inciso III, concluído o inquérito, com o relatório do Presidente, será o mesmo apresentado ao Orador da Loja, para proceder como de direito.

CAPÍTULO IV

DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

Art. 103 - O Ministério Público Maçônico tem por chefe, o Grande Procurador Geral do GOIERN, nomeado pelo Grão-Mestre.

Parágrafo Único - A escolha do Grande Procurador Geral do GOIERN, e mais três Grandes Procuradores, deverá recair em Maçom com notável saber jurídico e maçônico, inscritos na OAB e com militância forense, cabendo-lhes especificamente, a defesa dos interesses do GOIERN nas questões profanas e maçônicas.

Art. 104 - São Órgãos do Ministério Público:

- I. O Grande Procurador Geral do GOIERN e mais três Grandes Procuradores, o primeiro com presença obrigatória nas sessões do Tribunal de Justiça Maçônico do GOIERN e os demais, em rodízio, nas sessões do Conselho Geral e naquelas que lhes forem designadas pelo Chefe da Grande Procuradoria do GOIERN;
- II. O Grande Orador da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** ou seu Substituto, nos impedimentos;
- III. Os Oradores das Lojas que funcionem no Rito Escocês Antigo e Aceito e seus Adjuntos, nos impedimentos, e, nas Lojas que adotem Rito diverso, aqueles que ocuparem cargos correspondentes, definidos nos respectivos Rituais.
- IV. O Grande Orador do GOIERN.

Parágrafo Único - Os Órgãos do Ministério Público, onde quer que se façam presentes, têm por atribuição promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda desta Constituição, das Leis e Regulamentos da Ordem, bem como os Estatutos e Regimentos Internos das Lojas e as decisões dos Altos Corpos Maçônicos, sendo-lhes afeto:

- a) a denúncia dos Maçons que se afastarem dos ditames da moralidade e da honra, bem como a denúncia de delitos ou infrações às leis maçônicas cometidos individual ou coletivamente;
- b) o recebimento de queixas e denúncias formuladas por qualquer Maçom ou Corpo Maçônico, para o fim de encaminhamento aos Órgãos judicantes competentes.

TÍTULO VI

DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS

Art. 105 - As rendas maçônicas pertencem ao **GOIERN** e às Lojas.

§ 1º - Constituem rendas do **GOIERN**:

- I. Os emolumentos de:
 - a) "placet" de iniciação, filiação e regularização dos obreiros da Obediência;
 - b) elevação ao Grau 2 e exaltação ao Grau 3;
 - c) cota anual de atividade dos Maçons;
 - d) registro de documentos;
 - e) certidões.
- II. a cotização das Lojas jurisdicionadas;
- III. aluguel de imóveis e Templos de sua propriedade;
- IV. a venda de Boletim Oficial, de rituais e de outros impressos;
- V. os proventos de depósitos bancários e de inversões de capital;
- VI. os Troncos de Beneficência, exceto os das Lojas;
- VII. as taxas de Mestres Instalados;
- VIII. segundas vias de diplomas;
- IX. taxas fixas devidas pelas Lojas,
- X. expedição de passaporte maçônico;
- XI. outras rendas criadas por lei;
- XII. rendas eventuais.

§ 2º - Pertencem às Lojas jurisdicionadas:

- I. as taxas de Iniciação, Filiação e Regularização;
- II. as anuidades dos Obreiros;
- III. coletas do Tronco da Beneficência;
- IV. as taxas de elevação ao Grau 2 e de exaltação ao Grau 3;
- V. rendas criadas por lei;
- VI. rendas eventuais.

§ 3º - A venda de rituais, constituições, regulamentos e livros em geral pertinentes ao **GOIERN** compete, privativamente, a este.

§ 4º - Das rendas pertencentes ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – **GOIERN**, 5% (cinco por cento) serão destinadas a manutenção das atividades da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, com exceção dos troncos da beneficência e das transferências de convênios.

TÍTULO VII

DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS

Art. 106 – As recompensas maçônicas para premiar Lojas, Maçons e Personalidades, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Pátria, à Humanidade, à Sociedade, à Maçonaria em Geral e ao **GOIERN** em particular, constam de:

- I. Medalha do Mérito Maçônico, concedida a Maçons e não-Maçons;
- II. Título de Benemérito, e de Grande Benemérito, concedido somente a Maçons;
- III. Título de Benfeitora e de Grande Benfeitora, concedido a Lojas;
- IV. Cruz de Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas;
- V. Estrela da Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas.

Parágrafo único – A concessão das recompensas de que trata este Artigo, dar-se-á mediante proposta aprovada pelo Conselho Geral, e nas condições previstas no Regulamento Geral do **GOIERN**.

Art. 107 – Loja que ostenta em seu título distintivo, nome de personalidade maçônica ou não, poderá instituir uma comenda com o nome do seu Patrono, destinada a agraciar Maçons e não-Maçons que lhes tenham prestado relevantes serviços.

Parágrafo único – Aplicam-se iguais disposições às Lojas que, embora não tenham nome de personalidade em seu título distintivo, desejem homenagear um ilustre Maçom falecido, que haja pertencido ao seu Quadro de Obreiros.

Art. 108 – As recompensas maçônicas de que tratam os Incisos I, IV e V, do Art. 106, e do Art. 107, terão regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral do GOIERN, e especificado no Regulamento Geral.

§ 1º - As recompensas maçônicas de que tratam os Incisos II e III, do Art. 106, serão regulamentadas por decreto do Grão-Mestre e especificado no Regulamento Geral.

§ 2º - As recompensas maçônicas de competência do GOIERN serão concedidas por decreto do Grão-Mestre, e as de competência das Lojas serão concedidas por resolução do Venerável Mestre.

Art. 109 - A criação de novos títulos e comendas deverá ser homologada pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

TÍTULO VIII

DOS PODERES LITÚRGICOS

Art. 110 - O Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – **GOIERN** celebrará Tratados de Reconhecimento e Amizade com os Supremos Conselhos dos diversos Ritos Filosóficos regulares e reconhecidos, mediante os quais os signatários agirão harmoniosamente na supervisão das Lojas Filosóficas e Simbólicas sob suas respectivas jurisdições.

TÍTULO IX

DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

CAPÍTULO I

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 111 - São incompatíveis:

- I. os cargos de qualquer Poder Maçônico com os de outro Poder em qualquer âmbito, exceto o de Deputado e Suplente de Deputado, conforme parágrafo único deste artigo.
- II. o cargo de Orador com o de qualquer Comissão Permanente;
- III. os cargos de Tesoureiro e Hospitaleiro com o de membro da Comissão de Finanças;

- IV. os cargos do Conselho Geral com qualquer um daqueles previsto no § 1º do Art. 31º desta Constituição;
- V. as funções de responsável com as de encarregado de tomar contas ou visá-las, ou de qualquer modo conhecer de suas responsabilidades.

Parágrafo único. O Deputado e o Suplente de Deputado poderão exercer em Loja, qualquer cargo não eletivo da sua administração, desde que não interfira nas suas atividades na Assembléia Legislativa ou vice-versa.

CAPÍTULO II

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 112 - São inelegíveis:

- I. para os cargos de Grão-Mestre do **GOIERN** e Grão-Mestre Adjunto:
 - a) o Maçom que não tiver três anos de obediência ao **GOIERN** e seis anos ininterruptos de atividades maçônicas;
 - b) o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há cinco anos e o que não esteja no pleno gozo de seus direitos;
 - c) o Maçom que não for brasileiro;
 - d) o Maçom que tiver domicílio fora do Estado do Rio Grande do Norte;
 - e) o Maçom que for empregado, receber benefícios ou tiver contrato com o **GOIERN** ou com Lojas;
 - f) o Maçom de idade inferior a trinta e três anos;
 - g) o Maçom que não haja sido eleito para o cargo de Venerável de Loja e exercido pelo menos 2/3 (dois terços) do seu mandato.
- II. Para a Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**:
 - a) o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há pelo menos 3 anos de atividade maçônica ininterrupta nesse grau;
 - b) o Maçom que estiver nas condições da letra "e" do inciso I deste Artigo;
 - c) o Maçom que não tenha três anos ininterruptos de atividade maçônica.
- III. Para Venerável de Loja:
 - a. o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há mais de três anos e que não tenha pelo menos quatro anos ininterruptos de atividade maçônica;
 - b. o Maçom que estiver nas condições previstas na letra "e" do inciso I deste Artigo.

Art. 113 - É permitida apenas uma reeleição para todos os cargos maçônicos, exceto para Deputado e Suplente, casos em que as reeleições podem ser sucessivas.

Art. 114 - As inelegibilidades e quaisquer outros vícios em matéria eleitoral serão argüidos perante o Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**, que sobre elas decidirá em única e última instância.

Art. 115 - Para eleição do Grão-Mestre do **GOIERN** e do Grão-Mestre Adjunto é indispensável a expressa aquiescência dos candidatos bem como a apresentação de seus nomes ao Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**, subscrita pelo número mínimo de três Lojas ou cinquenta Obreiros regulares pelo menos trinta dias antes do pleito.

Parágrafo Único - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** fará publicar, por ato especial e em tempo útil, os nomes dos candidatos remetendo cópia a todas as Lojas da jurisdição e à Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 116 - São também inelegíveis, no âmbito do GOIERN, os Maçons que, nos doze meses anteriores à data do pleito a que pretendam candidatar-se, não tenham assistido, pelo menos, 20 (vinte) sessões maçônicas.

§ 1º. Se o postulante a cargo eletivo for membro da Assembléia Legislativa Maçônica, do Conselho Geral, dos Tribunais Maçônicos ou do Conselho de Veneráveis do **GOIERN**, serão computadas as sessões a que freqüentar nesses órgãos para efeito de complementação do quantitativo de sessões fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Em casos excepcionais serão consideradas como válidas para fins de elegibilidade as sessões que o Maçom assistir em qualquer Loja Simbólica da jurisdição do **GOIERN** ou das pertencentes ao Tratado da Amizade celebrado entre as potencias existentes no Rio Grande do Norte, computada apenas uma por semana, desde que o comprove em tempo hábil e observe o mínimo de treze sessões na Loja a que pertencer.

- I. Entende-se por casos excepcionais para fins de elegibilidade, a sessão ou sessões que o Maçom não puder assistir em sua Loja de origem, seja por recesso da mesma fora do período de 20 de dezembro a 21 de janeiro ou por qualquer outro motivo pelo qual a Loja deixou de realizar sessão naquela semana, ou ainda, por motivo de doença ou trabalho fora do seu Oriente, que impediu o seu comparecimento.

§ 3º. São consideradas como válidas para fins de elegibilidade as sessões que o Maçom assistir na Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e nos Altos Corpos da jurisdição, quando em sessão ritualística.

TÍTULO X

DA EMENDA OU REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 117 - A Constituição poderá ser emendada ou reformada mediante iniciativa da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN** por um terço, no mínimo, de seus respectivos Deputados, ou por proposta do Grão-Mestre.

§ 1º - Proposta a emenda ou reforma, serão convocadas, pelo Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, sessões especiais e extraordinárias para apreciação da matéria, com intervalo entre uma e outra de pelo menos, dez dias.

§ 2º - As emendas ou reformas só poderão sofrer modificações no decurso das discussões, e, só considerar-se-ão aprovadas ao receberem o voto favorável de no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo.

§ 3º - A emenda ou reforma será promulgada pelos Grandes Dignitários da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, constando a assinatura de todos os Irmãos Deputados, e será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4º - Não serão admitidas, como objeto de deliberação emendas tendentes a suprimir:

- a) o Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) a igualdade de representação;
- c) a independência e harmonia dos Poderes do GOIERN;
- d) a proibição de reeleição, por mais de um período, para os cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Venerável e Vigilantes;

§ 5º - Quando o assunto exigir celeridade em sua apreciação por parte da Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, ao Grão-Mestre é facultado solicitar que lhe seja conferida tramitação prioritária e preferencial em relação às demais matérias submetidas ao citado Corpo Legislativo.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 – A Legislação Brasileira e a das Potências Maçônicas Regulares serão subsidiárias para aplicação nos casos omissos desta Constituição, e nas leis que dela dimanarem.

Art. 119 - Os avisos e editais de interesse de todos os Irmãos de uma Loja, desde que afixados com pelo menos quinze dias de antecedência na Sala dos Passos Perdidos, terão inteiro valor, dispensadas as comunicações individuais.

Art. 120 - Os documentos sujeitos ao registro em qualquer Grande Secretaria do **GOIERN** não terão validade enquanto essa exigência não houver sido cumprida.

Art. 121 - São nulos os atos maçônicos praticados por Maçons ou Lojas cujos direitos estejam suspensos.

Art. 122 - A Bandeira Nacional estará presente em todas as sessões das Lojas da Obediência, sendo hasteada na abertura dos trabalhos e arriada no encerramento.

Parágrafo Único - Nas sessões magnas executar-se-á instrumentalmente o Hino Nacional Brasileiro à entrada do Pavilhão Nacional e entoar-se-á o Hino à Bandeira à sua saída, obedecidas à legislação pertinente aos símbolos nacionais e as formalidades ritualísticas do caso.

Art. 123 - São símbolos privativos do **GOIERN**, a bandeira, o sinete e o hino.

Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá adequados concursos para a composição do hino oficial do **GOIERN**.

Art. 124 - Serão feriados maçônicos em toda a jurisdição do **GOIERN** os dias 24 de junho e 25 de agosto.

Parágrafo Único. Nos feriados maçônicos acima mencionados e nos feriados profanos só poderá ser realizada Sessão Magna.

Art. 125 – O **GOIERN** poderá reconhecer e considerar legítima a existência de Loja de Lowtons, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Único - As Lojas de Lowtons terão os seus estatutos na forma da legislação civil vigente.

Art. 126 - Os artigos, livros ou periódicos que não quebrem o sigilo maçônico e não envolvam o nome do **GOIERN** podem ser publicados independentemente de licença do **GOIERN**. Caso contrário, faz-se necessária a expressa autorização do Grão-Mestre, ouvido o Conselho Geral.

Art. 127 - É vedado ao Maçom investido de uma função de um Poder exercer função em outro.

Art. 128 - As Lojas não poderão abonar faltas de seus Obreiros de qualquer categoria para efeito de concorrerem a cargos eletivos, bem como para elevações e exaltações.

Art. 129 - A expressão "CORPO" empregada nesta Constituição, designa um Órgão administrativo de segundo nível como o Conselho Geral, o Conselho de Veneráveis e a Administração, servindo a expressão "Alto Corpo" para designar as reuniões dos Poderes do **GOIERN**, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive as da Congregação.

§ 1º. As sessões dos Altos Corpos, exceto as magnas e as de posse do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto realizada pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, que se dará no grau de Aprendiz Maçom, realizar-se-ão no Grau de Mestre, franqueada a presença aos Mestres Maçons em geral como visitantes, desde que estejam regulares.

§ 2º - No caso de deliberações secretas, é lícito aos Presidentes dos Altos Corpos vedar a presença a qualquer Mestre Maçom que não faça parte do Órgão que se achar reunido.

Art. 130 - Não terão valor legal as deliberações tomadas em Lojas, bem como em qualquer outra reunião maçônica regularmente constituída, no decorrer da qual, por ocasião de alguma votação para cargo eletivo empregue-se o voto denominado "por aclamação" em substituição ao escrutínio secreto.

Art. 131 - O **GOIERN** poderá celebrar tratados de reconhecimento, amizade e mútua colaboração com Potências Simbólicas regulares, visando à harmonia e ao fortalecimento da Ordem sem, contudo, abdicar de sua soberania; e com qualquer Potência Litúrgica com a finalidade de permitir o funcionamento de Loja Simbólica de sua jurisdição que adote o rito da Potência Litúrgica conveniente.

Art. 132 - As Lojas incluirão nos emolumentos das iniciações, elevações e exaltações os custos dos rituais e da legislação básica do **GOIERN** e se obrigarão a entregá-los àqueles que iniciarem, elevarem ou exaltarem.

§ 1º - As Lojas do Grande Oriente de Natal e Grande Natal, e ainda, dos Orientes que optarem pela Beneficência Maçônica, incluirão nos emolumentos de iniciação, as taxas de inscrição da Beneficência Maçônica;

Art. 133 - Para efeito de ascensão dos obreiros de seu Quadro nos graus filosóficos, as Lojas deverão observar as regras de regularidade maçônica estabelecidas nesta Constituição.

Art. 134 - A Beneficência Maçônica é obrigatória para todos os Maçons das Lojas dos Orientes de Natal, Grande Natal e de outros Orientes filiados ao **GOIERN** que optarem pela filiação

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas a partir do ato de iniciação ou regularização em Lojas do **GOIERN**, e da filiação de Maçons oriundos de outras Potências Maçônicas.

§ 2º - Quando o irmão pertencer a mais de uma Loja, poderá exercer a opção por qualquer delas.

Art. 135 - O **GOIERN**, suas Lojas e os Maçons da Obediência empenhar-se-ão em manter a Sociedade Hospitalar "São João", entidade para-maçônica constituída com personalidade jurídica de direito privado, regida por estatuto próprio.

Parágrafo Único. As Lojas filiadas ao **GOIERN** recolherão com seus próprios recursos financeiros, até o dia 10 (dez) de maio de cada ano, para a Sociedade Hospitalar São João, a título de contribuição, o valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) mensal referente a cada Irmão regular no quadro de obreiros.

Art. 136 - A dissolução do **GOIERN** se dará quando o número de Lojas jurisdicionadas ficar reduzido a menos de três.

§ 1º - A dissolução somente terá validade, quando decidida por dois terços dos membros das três Lojas em sessão especialmente convocada.

§ 2º - Decidida a dissolução, constará da respectiva ata o destino do patrimônio.

Art. 137 - Os integrantes do **GOIERN** não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

Art. 138 - Todos os atos praticados pelo **GOIERN** a partir de 08 de junho de 1973 ficam revalidados por esta Constituição.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139 - Esta Constituição será aplicada independentemente da elaboração ou revisão dos regulamentos, leis e decretos do **GOIERN** dela dependentes.

Art. 140 - O **GOIERN** poderá ter sob sua jurisdição qualquer Triângulo ou Loja no território **nacional que busque sua proteção e reconhecimento em Estado da Federação onde não haja Grande Oriente** filiado à Confederação Maçônica do Brasil – COMAB, até que haja condições de ser fundado um Grande Oriente.

Art. 141 - As Lojas da Obediência ficam obrigadas a reformar seus estatutos, visando harmonizá-los aos preceitos desta Constituição.

Art. 142 - Os dispositivos desta Constituição, que sejam de natureza propriamente regulamentar, integrar-se-ão ao Regulamento Geral do **GOIERN** e na sua legislação ordinária.

Art. 143 - As prerrogativas ou regalias que possuam as Lojas da Obediência à data da promulgação desta Constituição, ficam-lhes asseguradas.

Parágrafo Único – As prerrogativas introduzidas no Art. 116 da Constituição do **GOIERN**, pela Assembléia Geral Revisora, instalada em 30/09/2009 através da Resolução nº 010-2009/2013 dessa Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica, serão asseguradas a partir de 1º de junho de 2010.

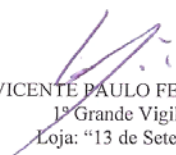
Art. 144 - Esta Constituição passa a vigorar a partir da data de sua promulgação pela Assembléia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, ficando a sua divulgação a cargo do Poder Executivo do **GOIERN** através do boletim eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 25 de Março de 2011

NATAL (RN), 31 DE MARÇO DE 2011

GRANDES DIGNITÁRIOS:


IVO NICOLAU DE OLIVEIRA
Presidente
Loja: "Fraternidade de Ponta Negra"

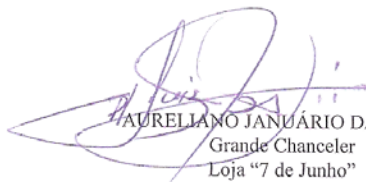

VICENTE PAULO FERNANDES
1º Grande Vigilante
Loja: "13 de Setembro"


NÚBIO FONSECA DE MELO
2º Grande Vigilante
Loja "Padre Miguelinho"

FALTOU A SESSÃO
GERNÁRIO FREIRE DE MEDEIROS
Grande Orador
Loja "24 de Junho"


MARCOS PAIVA DA ROCHA
Grande Secretário
Loja "Bartolomeu Fagundes"


JOSÉ EDMAR DE ARAÚJO
Grande Tesoureiro
Loja "Princesa dos Canaviais"


AURELIANO JANUÁRIO DA SILVA
Grande Chanceler
Loja "7 de Junho"

COMISSÕES PERMANENTES:

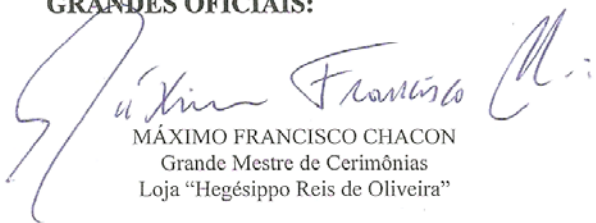

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Loja "Emídio Fagundes"


IVOLDETE BEZERRA
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Loja: "Clementino Câmara"

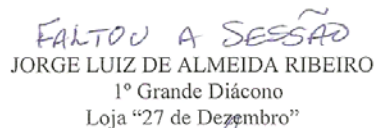

JOSÉ MENDES JUNIOR
Presidente da Comissão de Redação
Loja "Filhos da Fé"


JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO
Presidente da Comissão de Educação e Cultura
Loja "João da Escóssia"

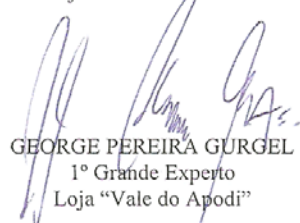
GRANDES OFICIAIS:

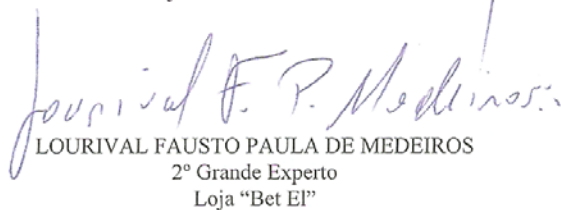

MÁXIMO FRANCISCO CHACON
Grande Mestre de Cerimônias
Loja "Hegésippo Reis de Oliveira"


LUIZ MIGUEL DA SILVA
Grande Hospitaleiro
Loja "União e Vitória"

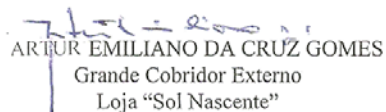

JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO
1º Grande Diácono
Loja "27 de Dezembro"

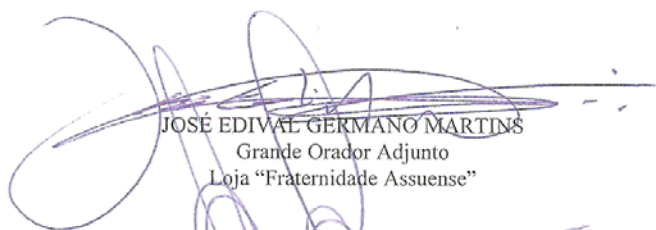

PLÍNIO DE BRITO DANTAS
2º Grande Diácono
Loja "Acácia do Seridó"

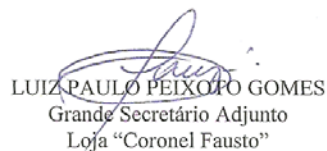

GEORGE PEREIRA GURGEL
1º Grande Experto
Loja "Vale do Apodi"

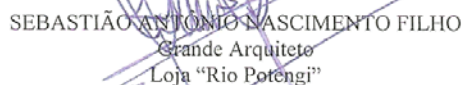

LOURIVAL FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
2º Grande Experto
Loja "Bet El"

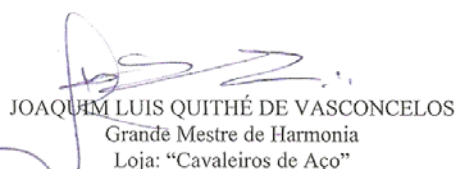

PAULO GOMES FILHO
Grande Cobridor Interno
Loja "União Jardimense"


ARTUR EMILIANO DA CRUZ GOMES
Grande Cobridor Externo
Loja "Sol Nascente"


JOSÉ EDIVAL GERMANO MARTINS
Grande Orador Adjunto
Loja "Fraternidade Assuense"


LUIZ PAULO PEIXOTO GOMES
Grande Secretário Adjunto
Loja "Coronel Fausto"


SEBASTIÃO ANTÔNIO NASCIMENTO FILHO
Grande Arquiteto
Loja "Rio Potengi"


JOAQUIM LUIS QUITHE DE VASCONCELOS
Grande Mestre de Harmonia
Loja "Cavaleiros de Aço"


ROBINSON MARIUS DE GOES CUNHA
Grande Porta Bandeira
Loja: "Frank Shermann Land"